



BOLETIM

GERAL

Nº 71/2022
Belém, 14 DE ABRIL DE 2022

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 23 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELDO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

ATO DO COMANDANTE GERAL pag.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pag.5

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pag.10

ATO DO COMANDANTE GERAL pag.10

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.10

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.10

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.11

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

ORDEM DE SERVIÇO pag.11

Diretoria de Saúde

ODS 002/2022 PROCESSO DE REFORMA (MILITARES DA ATIVA) pag.11

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pag.12

Comissão de Justiça

PARECER Nº 079/2022 - COJ. ANÁLISE E PARECER ACERCA DO 3º TERMO ADITIVO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019 CELEBRADO ENTRE PMPA E CBMPA. pag.13

PARECER Nº083/2022-COJ.TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021 - CBMPA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021 - CBMPA SOBRE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. pag.14

PARECER Nº076/2022 COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. pag.15

PARECER Nº 075/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. pag.17

PARECER Nº 080/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA, DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS DE PERÍODO INFERIOR A 01 ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA pag.18

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 036/2022 - CSMV/MOP ... pag.18

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2022- SAT 3º GBM ... pag.18

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2022- SAT 3º GBM ... pag.18

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pag.19

SEGUIMENTO E REGRESSO pag.19

SEGUIMENTO E REGRESSO pag.19

CLASSIFICAÇÃO pag.19

JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE - RECONVOCAÇÃO ... pag.19

JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE - RECONVOCAÇÃO ... pag.19

ATA DE COMISSÃO TÉCNICA pag.20

ATA DE COMISSÃO TÉCNICA pag.20

ATA DE COMISSÃO TÉCNICA pag.20

7º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO - SAT / 7º GBM pag.20

20º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.20

25º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.21

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****2º Grupamento Bombeiro Militar**

SOBRESTAMENTO pag.21

4º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pag.21

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pag.21

7º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pag.21

17º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS pag.22

SOLUÇÃO DE PADS pag.22

28º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA pag.22

INSTAURAÇÃO DE PADS pag.23

INSTAURAÇÃO DE PADS pag.23

1ª Seção Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pag.23



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 123 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA e COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei nº 9.234, de 24 de março de 2021, publicada no DOE nº 34.534, de 26 de março de 2021, em seu art. 104, que Institui o FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS – FEBOM, e o art. 108, que estabelece sua administração pelo Comitê de Gestão e Administração Superior do Corpo de Bom-beiros Militar do Pará;

Considerando a portaria nº 10, de 06 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 34.824, de 10 de janeiro de 2022, que designa os oficiais que compõem o COMITÊ DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR do FEBOM;

Considerando a portaria nº 113, de 28 de março de 2022, publicado no Boletim-Geral nº 59, de 29 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Deixa de compor, como MEMBRO do COMITÊ DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR do FE-BOM, a **TCEL QOBM** MARILIA **GABRIELA** CONTENTE GOMES.

Art. 2º Passa a compor, como MEMBRO do COMITÊ DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR do FE-BOM, na condição de Diretor de Finanças do CBMPA, o **CEL QOBM** CARLOS **AUGUSTO** DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 31 de março de 2022, cessando-os em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 44.904 - Gab Cmdº

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 045/IN/CONTRATO, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/285926

Contrato nº: 023/2022

Fiscal do Contrato: **CB BM Ismael Junio Pantoja Da Silva**, MF: 57218552/1.

Fiscal Suplente do Contrato:

3º SGT QOBM Rogério da Cunha Brito, MF: 54185276/1.

Objeto: Aquisição de 866 (oitocentos e sessenta e seis) cestas de ajuda humanitária, a fim de realizar ação de resposta no município de Oriximiná, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de situação de emergência,

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA.

CNPJ:42.292.712/0001-71

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**.

Protocolo: 784.379

EXTRATO DA PORTARIA Nº 042/IN/CONTRATO, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2021/1210807

Contrato nº: 109/2021

Fiscal Substituído do Contrato:

TCEL QOBM Mônica Figueiredo Veloso, MF: 5817145/1

Fiscal Substituto do Contrato:

MAJ QOBM Carlos Augusto Silva Souto, MF: 5602661-1.

Objeto: Aquisição de armário de aço com 8 portas para atender as demandas das unidades do CBMPA.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA

CNPJ: 05.634.834/0001-72

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**.

Protocolo: 784.393

EXTRATO DA PORTARIA Nº 044/IN/CONTRATO, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2021/348085

Contrato nº: 104/2021

Fiscal do Contrato:

MAJ QOBM Marcos José Leão Da Costa, MF: 57175162/1

Fiscal Suplente do Contrato:

1º TEN QOABM CleY Nascimento Moraes, MF: 5426219/1

Objeto: Prestação de serviço, manutenção periódica, preventiva e corretiva da piscina, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos e equipamentos.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: L V X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:07.340.740/0001-16

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**.

Protocolo: 784.386

EXTRATO DA PORTARIA Nº 043/IN/CONTRATO, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2021/579776

Contrato nº: 138/2021

Membro da Comissão Substituído:

TCEL QOBM Mônica Figueiredo Veloso, MF: 5817145/1.

Membro da Comissão Substituto:

TCEL QOBM Leandro Henrique Diniz Coimbra, MF: 51855687/1.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura, engenharia, e reforma do antigo quartel do Comando Geral.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 00.654.914/0001-76

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**.

Protocolo: 784.391

EXTRATO DA PORTARIA Nº 041/IN/CONTRATO, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2021/48116

Contrato nº: 026/2021

Fiscal do Contrato: **3º SGT QBM Jefferson Silva Louzada**, MF:57173402/1.

Fiscal Suplente do Contrato:

ST QBM Edenilson Souza Rocha, MF: 5037484/2.

Objeto: Fornecimento de materiais de expediente.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: FF DE ALENCAR EIRELI

CNPJ: 09.165.782/0001-93

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**.

Protocolo: 784.405

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: aquisição de 866 (oitocentos e sessenta e seis) cestas de ajuda humanitária, a fim de realizar ação de resposta ao município de Oriximiná, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021 – CBMPA e Processo Administrativo Nº 2022/285626.

Data da assinatura: 08/04/2022

Valor Global: R\$ 226.303,12 (Duzentos e vinte e seis mil, trezentos e três reais e doze centavos).

Vigência: 08/04/2022 até 08/04/2023

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**

Protocolo: 784.360

DIÁRIA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 39/DIÁRIA/DF DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT HEDEM FRANK GOMES DO CARMO** MF:5602114 e ao **SGT EXPEDITO DA CRUZ MENEZES** MF:5399459, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$263,76 para seguirem viagem de Belém-PA para Tucuruí- PA, no dia 03 de Dezembro de 2021, a serviço do 8º GBM. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 40/DIÁRIA/DF DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder aos militares: **SUBTEN ANTONIO JOSÉ MOURA LEITE** MF:5610478, **CB EDER CARLOS DA SILVA OLIVEIRA** MF:57217904 e ao **SD TÚLIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA** MF:5932415, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$385,08 para seguirem viagem de Capanema-PA para Ourém- PA, no dia 08 de Dezembro de 2021, a serviço do 19º GBM. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 41/DIÁRIA/DF DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT LUIZ ANTONIO ANDRÉ DIAS** MF:5452635 e a **SD BRENDA FORMIGOSA DA COSTA**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$258,48 para seguirem viagem de Barcarena-PA para Belém-PA, no dia 26 de Novembro de 2021, a serviço do 6ºGBM. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 42/DIÁRIA/DF DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT EZEQUIEL FERREIRA DE BRITO** MF:57173719, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$1.186,92 para seguirem viagem de Itaituba-PA para Belém-PA, no período de 11 a 16 de Dezembro de 2021, a serviço do 7º GBM. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 43/DIÁRIA/DF DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder aos militares: **SUBTEN JOSÉ ELIAS DIAS DO ROSÁRIO** MF:5334152 e ao **SGT ELÍDIO ÊDEN DA MOTA COHEN** MF:58266900, 01 (UMA) diária de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$527,52 para seguir viagem de Santarém-PA para Itaituba- PA, no período de 09 a 10 de Novembro de 2021, a serviço do 7º GBM. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 44/DIÁRIA/DF DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT JOELSON COELHO DE MELO** MF:5426090, **SGT DJAMIL RAIOL GUIMARAES** MF:5602041, **SGT LUIZ NAZARENO BATISTA DA SILVA** MF:5607353 e ao **SGT JUNIOR GOMES FARIAS** MF:57173411, 08 (OITO) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$3.165,12 para seguirem viagem de Salvaterra-PA para Soure-PA, no período de 08 a 30 de Janeiro de 2022, a serviço do 18ºGBM. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 45/DIÁRIA/DF DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT MARCOS ANTONIO MARTINS MATOS** MF:5607434, **SGT RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS** MF:5607310, **SGT FABIO MONTES DE ARAUJO** MF:54185289 e ao **CB EBERSON PINHEIRO LEITE** MF:57189226, 10 (DEZ) diárias de alimentação e 09 (NOVE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$9.922,56 para seguirem viagem de Redenção-PA para Santana do Araguaia-PA, no período de 27 de Dezembro de 2021 a 05 de Janeiro de 2022, a serviço do 10º GBM. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 46/DIÁRIA/DF DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder aos militares: **CAP RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA** MF:5608732, **TEN OZENIL BRANDÃO DA SILVA** MF:5210291, **STEN JOELCIO TEIXEIRA GOMES** MF:5598621, **SGT ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO** MF:5428424, **SGT ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS** MF:5602297, **SGT LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA** MF:5601673 e ao **SD JOHN KENNEDY DE BRITO PEREIRA** MF:5932518, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$7.964,18 para seguirem viagem de Salvaterra-PA para Cachoeira do Arari-PA, no período de Janeiro de 2022, a serviço do 18º GBM.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 47/DIÁRIA/DF DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder aos militares: **TCEL SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES** MF:5817005 e ao **SGT JOSÉ RAIMUNDO SILVA** MF:5421942, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$870,42 para seguirem viagem de Canaã dos Carajás- PA para Marabá-PA, no período 11 a 12 de Janeiro de 2022, a serviço do 16º GBM. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 48/DIÁRIA/DF DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder aos militares: **CEL HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA** MF:5267560, **MAJ DIANA FERNANDES DAS CHAGAS** MF:54184148, **CB RENAN LUIZ LACERDA FACANHA** MF:57217790, **CB AMAURI PEREIRA FONSECA** MF:57217817 e ao **CB ADRIANO DE SOUZA PINHEIRO** MF:57218380, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$2.442,39 para seguirem viagem de Belém- PA para Marabá-PA, no período 28 a 29 de Janeiro de 2022, a serviço da corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 784.332

Fonte: Diário Oficial nº 34.932, de 13 de abril de 2022 e Nota nº 44.942 – Ajudância Geral do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 161/DIÁRIA/DF DE 12 DE ABRIL DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019,publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares relacionados em planilha anexa, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 193.753,62 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem para os respectivos municípios e localidades, no período de 14 a 19 de Abril de 2022, a serviço do Comando Operacional do CBMPA na Operação Semana Santa 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POSTO /GRAD	NOME	MF	ORIGEM	DESTINO			DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
					SAÍDA	REGRESSO	A	P		
SGT BM	EDUARDO DE JESUS FONSECA GOMES DE SALES	5601622	ICOARACI	OUTEIRO - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	0	131,88	R\$395,64
SGT BM	PAULO CÉSAR DA SILVA MOURA	57173975	ICOARACI	OUTEIRO - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	0	131,88	R\$395,64
CB BM	MAYDSON LUIS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	57217814	ICOARACI	OUTEIRO - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	0	126,60	R\$379,80
CB BM	ERICK SOUZA DO CARMO	57189312	ICOARACI	OUTEIRO - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	0	126,60	R\$379,80
CB BM	JONATHAN MOREIRA DO NASCIMENTO	57189379	ICOARACI	OUTEIRO - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	0	126,60	R\$379,80
SD BM	JEFERSON SODRE CARNEIRO	5932304	ICOARACI	OUTEIRO - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	0	126,60	R\$379,80
SD BM	ANDREISSON DA COSTA LOPES	5932543	ICOARACI	OUTEIRO - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	0	126,60	R\$379,80
CB BM	NILSON JUNIOR DA COSTA SIMOES	57218351	BELEM	OUTEIRO - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	0	126,60	R\$379,80
CB BM	FABIO SILVA PINHEIRO	57189106-1	ANANINDEUA	OUTEIRO - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	0	126,60	R\$379,80
CB BM	MARCOS VARELA DE LIMA	57189316	MARITUBA	OUTEIRO - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	0	126,60	R\$379,80
SGT BM	RONALD SILVA SOUSA	5162289	ICOARACI	COTIJUBA - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
SGT BM	MARCOS DE SOUSA SILVA	5428505	ICOARACI	COTIJUBA - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
SGT BM	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	54185344	ICOARACI	COTIJUBA - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
SGT BM	JOÃO MENDONÇA DE PAUUA	54184951	ICOARACI	COTIJUBA - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
CB BM	DANIEL REIS DIAS	57189182	ICOARACI	COTIJUBA - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	126,60	R\$633,00

CB BM	DANIELA RAIOL DE ALMEIDA	57217918	ICOARACI	COTIJUBA - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	126,60	R\$633,00
TEN QOBM	ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL	5932589/1	BELÉM	COTIJUBA - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	141,11	R\$705,55
SGT BM	RICARDO MIRANDA DE SOUZA	54185343/1	BELÉM	COTIJUBA - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
SGT BM	SANDRO LUIZ GONZAGA SANTOS	54185218/1	BELÉM	COTIJUBA - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
CB BM	NELINHO MONTEIRO DE ARAUJO	57189284/1	BELÉM	COTIJUBA - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	126,60	R\$633,00
SD BM	ELSON JEFFERSON COSTA LIMA	5932459/1	BELÉM	COTIJUBA - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	126,60	R\$633,00
SD BM	DANILO FERREIRA DE ALMEIDA	5932541/1	BELÉM	COTIJUBA - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	126,60	R\$633,00
MAJ QOBM	MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO	54185268	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	0	131,88	R\$395,64
STEN BM	HELENO RUBENS AIRES RAMOS	5398550	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	0	87,04	R\$261,12
SGT BM	JOSÉ SANTANA BRITO FILHO	5398410	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	0	87,04	R\$261,12
SGT BM	DORIEDSON JARDIM DA SILVA	5602084	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	0	87,04	R\$261,12
SGT BM	LUIZ PAULO DE SOUSA	5427967	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	0	87,04	R\$261,12
SGT BM	PAULO HENRIQUE MARTINS MALHEIROS	5427711	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	0	87,04	R\$261,12
CB BM	THYAGO SILVA SANTOS	57217692	ANANINDEUA	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
SGT BM	JOÃO HERMINIO DIAS FEIO	5210585	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	0	87,04	R\$261,12
CB BM	JONES DE SOUZA QUEIROZ	57189108	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	0	85,72	R\$257,16
CB BM	DENNY DA SILVA PEREIRA	54189774/2	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	0	85,72	R\$257,16
CB BM	ANDREW AGUIAR ASSIS DE NAZARÉ	57217787/1	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	0	85,72	R\$257,16
CB BM	JOSÉ DIEIME DE SOUZA CAVALCANTE	57217866	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	0	85,72	R\$257,16
SD BM	CAMILO RODRIGUES HOLANDA	5932573	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	0	85,72	R\$257,16
SD BM	VINICIUS MELLO DA SILVA	5932313	MOSQUEIRO	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	0	85,72	R\$257,16
CAP QOBM	WAULISON FERREIRA PINTO	57173343	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	118,69	R\$593,45
SGT BM	ANTONIO JOSE TELES BARATA	5120020	ANANINDEUA	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	JOÃO ZALOI BARROS ALMEIDA	5827051	MARITUBA	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	CASSIO DA SILVA NASCIMENTO	57173412/1	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	ANORINO SILVA DOS SANTOS	57173403/1	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	JOCYVALDO ULISSES SOUZA DURANS	5398444-1	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	JOSE RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA	5428890-1	ANANINDEUA	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	NELIO JUNIOR CORREA	54185177-1	ANANINDEUA	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	ELDER OLIVEIRA GARCIA	57174004/1	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	5601916-1	ANANINDEUA	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	MATHEUS DA CONCEIÇÃO MORAES	57173913-1	ANANINDEUA	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	HAUEL DA SILVA BARROS	57173349/1	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20

CB BM	ROZIMAR LUCENA CORREA	57189275/1	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
CB BM	EDSON DOS PRAZERES VIANA	57217949/1	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
CB BM	LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO	57217930/1	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
CB BM	VITAL BRASIL ARAUJO MONTEIRO FILHO	57218353/1	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
CB BM	PEDRO ANTÔNIO PINHEIRO BONATTI	57217709/1	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
CB BM	ROGÉRIO VALDIVINO CORREA DA SILVA	57217806/1	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
CB BM	LUIZ MAURICIO SOUZA DO CARMO	57189412-1	ANANINDEUA	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
CB BM	ELIAS SILVA LIRA JUNIOR	57217810/1	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
CB BM	FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA	57218590	1º GBS	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
CB BM	MAURICIO ADRIANO SIDÔNIO DOS SANTOS	57218035	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
CB BM	JOBSON RODRIGUES DA COSTA	57189297	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
CB BM	ALEXSANDRO SOARES AMOEDO	57190166-1	ANANINDEUA	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
CB BM	LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA	57218011	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
SD BM	VICTOR MORAES CABRAL LOBATO	5932318/1	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
SD BM	RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA	5917160/2	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
SD BM	ELIZAK SEIFERT DA SILVA	5932485/1	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
SD BM	PAULO HENRIQUE DA SILVA ASSIS PAMPLONA	5932251/1	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
SGT BM	JACIEL MARQUES PEREIRA	5823897	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
CB BM	AFONSO FURTADO DOS SANTOS	57189104	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
CB BM	AUGUSTO CÉSAR MAIA DA CUNHA	57189359	BELÉM	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
STEN BM	ANTÔNIO CARLOS DO CARMO COSTA	56017381	TUCURUI	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	14/04/2022	18/04/2022	5	4	87,04	R\$783,36
SGT BM	CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO	5610370	TUCURUI	MOSQUEIRO - PA - PRAIAS	14/04/2022	18/04/2022	5	4	87,04	R\$783,36
TEN QOBM	BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA	5932590-1	CASTANHAL	MARUDÁ - MARAPANIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	116,05	R\$580,25
SGT BM	JOSÉ VALDECY PAULINO DE SANTANA	5601371-1	CASTANHAL	MARUDÁ - MARAPANIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	IVAN NOGUEIRA SARAIVA	5623642-1	CASTANHAL	MARUDÁ - MARAPANIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	MARCOS JOSÉ MAMEDES DE SOUZA	5601045-1	CASTANHAL	MARUDÁ - MARAPANIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	UZIEL DA SILVA OZEIRAS	5621003-1	CASTANHAL	MARUDÁ - MARAPANIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SD BM	WILDELAN MORAES DE SOUZA	5932418-1	CASTANHAL	MARUDÁ - MARAPANIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
SGT BM	JOSEILSON CRUZ DO ROSÁRIO	5601509-1	CASTANHAL	CRISPIM - MARAPANIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20

SGT BM	LAURIVAN JONAS VASCONCELOS	5623618-1	CASTANHAL	CRISPIM - MARAPANIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO	5601312-1	CASTANHAL	CRISPIM - MARAPANIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA	57189197-1	CASTANHAL	CRISPIM - MARAPANIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
CB BM	KEULIS COSTA NEGRÃO	57189304-1	CASTANHAL	CRISPIM - MARAPANIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
SGT BM	JOSÉ MARIA PINTO DOS SANTOS	5421780-1	CASTANHAL	CAMARÁ - MARAPANIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	JÚLIO SÉRGIO BELÉM DA SILVA	5399084-1	CASTANHAL	CAMARÁ - MARAPANIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	WEILINTON SEABRA PRADO	57217906-1	CASTANHAL	CAMARÁ - MARAPANIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
CB BM	ANTONIO TADEU PINHEIRO DAS CHAGAS	57217913-1	CASTANHAL	CAMARÁ - MARAPANIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
SGT BM	RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	5601452-1	CASTANHAL	ALGODOAL - MARACANÃ - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	FRANCISCO DELMIRO DOS REIS MELO	5601444-1	CASTANHAL	ALGODOAL - MARACANÃ - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	ALCINDO SEABRA DA SILVA	5601053-1	CASTANHAL	ALGODOAL - MARACANÃ - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	JAIRLEN SANTOS DA SILVA	57218544-1	CASTANHAL	ALGODOAL - MARACANÃ - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
CB BM	CAROLINA FALCÃO CARRIÇO	57217911-1	CASTANHAL	ALGODOAL - MARACANÃ - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
CB BM	FRANCISCO CÉSAR VENÂNCIO BEZERRA	57217915-1	CASTANHAL	ALGODOAL - MARACANÃ - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
SD BM	ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO	5932348-1	CASTANHAL	ALGODOAL - MARACANÃ - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	85,72	R\$428,60
SGT BM	DAVID MCLEAN DE LIMA SILVA	54185235	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	FORTEALEZINHA - MARACANÃ - PA	14/04/2022	17/04/2022	4	3	87,04	R\$609,28
SGT BM	JOÃO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA	5826888	BELÉM	FORTEALEZINHA - MARACANÃ - PA	14/04/2022	17/04/2022	4	3	87,04	R\$609,28
CB BM	JUCIVAL ALMEIDA PIEDADE JUNIOR	57217950/1	BELÉM	FORTEALEZINHA - MARACANÃ - PA	14/04/2022	17/04/2022	4	3	85,72	R\$600,04
SD BM	FRANCISCO COSTA GOUVÊA NETO	5932282	BELÉM	FORTEALEZINHA - MARACANÃ - PA	14/04/2022	17/04/2022	4	3	85,72	R\$600,04
TEN QOABM	CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	5608899	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	141,11	R\$705,55
SGT BM	ARTUR WENDELL LIRA LINS	54185003	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
CB BM	MARKUS EUCLYDES NOGUEIRA DE ARAÚJO	57217826	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	126,60	R\$633,00
SD BM	ESMAEL BRITO DA CRUZ	5890218	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	126,60	R\$633,00
MAJ QOBM	MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA	57174099	CAMETÁ	MOCAJUBA - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	158,26	R\$791,30
SGT BM	JUCELINO EPIFANE CRUZ	54185316	CAMETÁ	MOCAJUBA - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
SGT BM	DENILSON MEIRELES QUEIROZ	54185188	CAMETÁ	MOCAJUBA - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
SGT BM	ANSELMO MARCELO PIRES PINTO	54185183	CAMETÁ	MOCAJUBA - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
MAJ QOBM	DANILO RODRIGUES SILVA	57175166	SALVATERRA	SOURE - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	158,26	R\$791,30

SGT BM	MANOEL ALVES DUARTE	53981893	SALVATERRA	SOURE - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
SGT BM	MOISES DOS SANTOS LEÃO	57173443	SALVATERRA	SOURE - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
SD BM	DANILO WILKER DA GAMA LIMA	5932486	SALVATERRA	SOURE - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	126,60	R\$633,00
SGT BM	RODOLFO MORAES DOS SANTOS	57173441/1	BELÉM	SOURE - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92
CB BM	IGOR JULIANO PANTOJA FERREIRA	57218004	ANANINDEUA	SOURE - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40
SGT BM	LUIZ NAZARENO BATISTA DA SILVA	5607353	SALVATERRA	SOURE - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
SGT BM	LUCIVAL BRUNO ANDRADE DE MELO	57173413	SALVATERRA	SOURE - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
SGT BM	CLEBER MARTINS LAGO	5438616	BELÉM	SOURE - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92
CB BM	LEONARDO BRITO DA SILVA	57218050	BELÉM	SOURE - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40
SGT BM	FRANCISCO DANIEL DOS REIS	5398711	SALVATERRA	SALVATERRA - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	0	131,88	R\$395,64
SGT BM	GEZIEL REIS DA SILVA	57173932	SALVATERRA	SALVATERRA - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	0	131,88	R\$395,64
SGT BM	LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA	5601673	SALVATERRA	SALVATERRA - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	0	131,88	R\$395,64
SD BM	ANDRÉ LUIS DOS SANTOS GUSMAO	5932489	SALVATERRA	SALVATERRA - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	0	126,60	R\$379,80
SD BM	JOHN KENNEDY DE BRITO PEREIRA	5932518	SALVATERRA	SALVATERRA - PA - PRAIAS	15/04/2022	17/04/2022	3	0	126,60	R\$379,80
SGT BM	ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS	56022971	SALVATERRA	JOANES - SALVATERRA - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	0	131,88	R\$395,64
SGT BM	JEAN CARLOS COSTA DO NASCIMENTO	5602360	BELÉM	JOANES - SALVATERRA - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92
SGT BM	JOSÉ ELIAS SANTOS DA SILVA	5836832/ 1	BELÉM	JOANES - SALVATERRA - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92
SD BM	ALESSANDRO DE LIMA FIGUEIREDO	5932452/1	BELÉM	JOANES - SALVATERRA - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40
CB BM	RAFAEL ELIAS FIGUEIREDO MOREIRA	57189168	SALVATERRA	ÁGUA BOA - SALVATERRA - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	0	126,60	R\$379,80
SGT BM	AFONSO RIBEIRO DA COSTA	5428599/1	BELÉM	ÁGUA BOA - SALVATERRA - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92
SGT BM	ANTONIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS	57173854/1	BELÉM	ÁGUA BOA - SALVATERRA - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92
CB BM	TONY DALENO BARROS RIBEIRO	57189407/2	BELÉM	ÁGUA BOA - SALVATERRA - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40
MAJ QOBM	ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES	54185305/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	158,26	R\$791,30
CAP QOBM	THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA	57220120/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	145,07	R\$725,35
TEN QOBM	ALCIDÊNIS CARVALHO MODESTO	5932583/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	141,11	R\$705,55
STEN BM	JOSÉ ANILTON DE MELO E SOUZA	3392066/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	131,88	R\$659,40
STEN BM	LUÍS ALBERTO SOARES DA PAIXÃO	5620570/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	131,88	R\$659,40
SGT BM	CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARÃES	5399718/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	131,88	R\$659,40
SGT BM	RENATO SARAIVA DA COSTA	5623545/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	131,88	R\$659,40
SGT BM	CLAUDEMIR GREGÓRIO LIMA	5623383/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	131,88	R\$659,40

SGT BM	ANTÔNIO JOSÉ MAGALHÃES NEGRÃO	5399882/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	131,88	R\$659,40
SGT BM	MARCIO ANDRÉ SENA SOUSA	5486939/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	131,88	R\$659,40
SGT BM	CARLOS MARCELO BAENA PIMENTEL	5626439/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	131,88	R\$659,40
SGT BM	ANTONIO MARCIO ALMEIDA RODRIGUES	5823722/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	131,88	R\$659,40
SGT BM	MARCIO JORGE NASCIMENTO FREITAS	54185223/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	131,88	R\$659,40
SGT BM	GEANCARLO SANTOS SILVA	54185271/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	131,88	R\$659,40
CB BM	JULIO CEZAR PEROTE CHAVES	57217821/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	126,60	R\$633,00
CB BM	PAULO ROGERIO RODRIGUES FERREIRA	57218303/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	126,60	R\$633,00
CB BM	LUIS GUILHERME ARAUJO DOS SANTOS	57217916/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	126,60	R\$633,00
CB BM	JAISSON ROBERTO SANTOS DA ROCHA	57217929/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	126,60	R\$633,00
CB BM	JADER FELIPE IPIRANGA DA CRUZ	57217923/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	126,60	R\$633,00
CB BM	JOSÉ ALFREDO ALMEIDA RODRIGUES	57217927/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	126,60	R\$633,00
CB BM	WILKSON BARBOSA MONTEIRO	57217944/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	126,60	R\$633,00
CB BM	ANTÔNIO DA SILVA COSTA JÚNIOR	57218562/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	126,60	R\$633,00
SD BM	BRENDO CARDOSO LIMA	5932401/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	126,60	R\$633,00
SD BM	ITALO DUDA DE CARVALHO ROCHA	5932419/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	126,60	R\$633,00
SD BM	JOÃO VICTOR MEDEIROS DE MORAES	5932395/1	SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	15/04/2022	19/04/2022	5	0	126,60	R\$633,00
TEN QOBM	ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO	5932594	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	141,11	R\$987,77
SGT BM	SERGIO DAS NEVES SOARES	5610338	ANANINDEUA	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	ANDRÉ RENATO BARBOSA DE LIMA	5601002-1	CAPANEMA	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	JOÃO SILVEIRA DA CONCEIÇÃO	5132932-2	MARITUBA	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	CARLOS ANDRÉ MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO	5826624	MARITUBA	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	WALDSON JOSÉ DA SILVA BARROS	57173373	MARITUBA	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	EDUARDO GABRIEL OLIVEIRA DE MOURA	5210283/1	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	MARCELO DE ASSIS DA SILVA	5407656/1	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	JORGE LUIZ DE ARAUJO NOGUEIRA	5623456/1	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	LUIS OTÁVIO RIBEIRO RODRIGUES	5452643/1	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	PAULO ROBERTO DA COSTA DAMASCENO	57173457	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	ALAN FABRICIO COSTA DOS SANTOS	57173365/1	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	131,88	R\$923,16

SGT BM	CLENILSON FELGUEIRA DA PONTE DE LEMOS	5607744	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	ANDRÉ WILSON MOURA RAIOL	5826764/1	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	131,88	R\$923,16
CB BM	TIAGO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO	57217820-1	CAPANEMA	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	126,60	R\$886,20
CB BM	ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA	54186691-2	CAPANEMA	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	126,60	R\$886,20
CB BM	ANTÔNIO ELCID TEIXEIRA PINHEIRO	57189336	MOJU	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	126,60	R\$886,20
CB BM	WILLER LOBATO VIEIRA	57218020/1	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	126,60	R\$886,20
CB BM	ARIEL GILBERTO PIEDADE MARQUES	57217983	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	126,60	R\$886,20
CB BM	FABIO MANOEL DE MACÊDO NETO	57217922	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	126,60	R\$886,20
CB BM	RELRY MONTEIRO BORGES	57208207/2	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	126,60	R\$886,20
CB BM	JOÃO RODRIGO MEIRELES DE FREITAS	57217986/1	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	126,60	R\$886,20
CB BM	EVANDRO DOS SANTOS DIAS	57198968-2	ANANINDEUA	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	126,60	R\$886,20
CB BM	ROCLANE DAMASCENO DA SILVA	57217779/1	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	126,60	R\$886,20
CB BM	CARLOS WILSON PINHEIRO SALDANHA	57189189-1	ANANINDEUA	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	126,60	R\$886,20
CB BM	WELLINGTON CARLOS VENANCIO DE LIMA	57218032-1	VIGIA DE NAZARÉ	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	126,60	R\$886,20
CB BM	JAKELINE RODRIGUES MIRANDA	57218371	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	126,60	R\$886,20
SD BM	TAIS FERNANDA GEMAUQUE AMARAL	5932510/1	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA - PRAIAS	14/04/2022	17/04/2022	4	3	126,60	R\$886,20
CB BM	BRUNO DAVIS BENJO SILVA	57189292	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA	14/04/2022	24/04/2022	#	#	126,60	R\$2.658,60
CB BM	CRISTILENE PAIVA COSTA	57217758	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA	14/04/2022	24/04/2022	#	#	126,60	R\$2.658,60
SD BM	RAFAEL BATISTA DA SILVA	5932408	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA	14/04/2022	24/04/2022	#	#	126,60	R\$2.658,60
SGT BM	MAURO SÉRGIO ALVES BARROS	5398053-1	CAPANEMA	OURÉM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
SGT BM	HOLLIMAR WATANABE DE LIMA	5209889-1	CAPANEMA	OURÉM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
SGT BM	JULIO CLÁUDIO BRITO RIBEIRO	5610389-1	CAPANEMA	OURÉM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
CB BM	NOÉ DA ROCHA DIAS	57218030-1	CAPANEMA	OURÉM - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	126,60	R\$633,00
SGT BM	KLAUBER ALLAN LOPES DA COSTA	54185002-1	CAPANEMA	PEIXE BOI - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
SGT BM	ANTÔNIO WELLINGTON LIRA LINS	54185230-1	CAPANEMA	PEIXE BOI - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
CB BM	BENITO TIAGO RAMOS DOS SANTOS	57190086-1	CAPANEMA	PEIXE BOI - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	126,60	R\$633,00
CB BM	CELINO FERREIRA SOARES JÚNIOR	57218022-1	CAPANEMA	PEIXE BOI - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	126,60	R\$633,00
SGT BM	CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA	5399602	BREVES	PORTEL - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92
CB BM	HELTON COSTA DE OLIVEIRA	57189202	BREVES	PORTEL - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40
CB BM	MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA MARREIROS	57203551	BREVES	PORTEL - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40

CB BM	MARCOS RILKE LOBATO SOARES	57217698	BREVES	PORTEL - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40
CB BM	NEEMIAS DOS SANTOS SILVA	54196449	BREVES	PORTEL - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40
SD BM	EDUARDO ALBERTO SANTOS FURTADO	5932515	BREVES	PORTEL - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40
SGT BM	MARCELO ALGUSTO LOPES MAGALHÃES	5823978	SANTARÉM	BELTERRA - PA	14/04/2022	17/04/2022	4	3	131,88	R\$923,16
CB BM	MARCELO LUIZ DOS SANTOS RUELA	57218262	SANTARÉM	BELTERRA - PA	14/04/2022	17/04/2022	4	3	126,60	R\$886,20
CB BM	GLEIDSON VILHENA DA SILVA	5932581	SANTARÉM	BELTERRA - PA	14/04/2022	17/04/2022	4	3	126,60	R\$886,20
TEN QOBM	MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA	5932587	SANTARÉM	BELTERRA - PA	14/04/2022	17/04/2022	4	3	141,11	R\$987,77
SGT BM	ELÍDIO ÉDEN DA MOTA COHEN	5826900	SANTARÉM	BELTERRA - PA	14/04/2022	17/04/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	HELISSON CLEY MELO DO CARMO	57173694	SANTARÉM	BELTERRA - PA	14/04/2022	17/04/2022	4	3	131,88	R\$923,16
CB BM	FÁBIO LIMA DE OLIVEIRA	5277321	SANTARÉM	BELTERRA - PA	14/04/2022	17/04/2022	4	3	126,60	R\$886,20
SD BM	JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	5932571	SANTARÉM	BELTERRA - PA	14/04/2022	17/04/2022	4	3	126,60	R\$886,20
STEN BM	EDSON CARDOSO FERNANDES JÚNIOR	5430461	BELÉM	MOSQUEIRO - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	87,04	R\$435,20
SGT BM	JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR	5601789	BELÉM	SANTA MARIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
CB BM	OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR	57218494	BELÉM	SANTA MARIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60
SD BM	STEPHANIE MARIA BARROS RENTEIRO	5932529	BELÉM	SANTA MARIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60
SGT BM	JEANECLLEY SANTOS DE AZEVEDO	54185193	BELÉM	SANTA MARIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
SGT BM	LAÉCIO DE BARROS VIEIRA	57173422	BELÉM	SANTA MARIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
SD BM	IASMIN NAZARETH SILVA MATNI SOUSA	5932517	BELÉM	SANTA MARIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60
TEN QOABM	LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA	5601851	BELÉM	SANTA MARIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	141,11	R\$1.552,21
SGT BM	ADRIANO GONCALVES PEREIRA	54185224	ANANINDEUA	SANTA MARIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
CB BM	RODRIGO DE OLIVEIRA REIS CANTANHEDE	57189111	MARITUBA	SANTA MARIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60
CB BM	RONNEY DE SOUZA BARBOSA	57217972	ANANINDEUA	SANTA MARIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60
TEN QOABM	JOELMIR NUNES DE CASTRO	5826748	BELÉM	SANTA MARIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	141,11	R\$1.552,21
STEN BM	WALDENIR PIMENTEL NORONHA	5399335	BELÉM	SANTA MARIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
SGT BM	ALISSON CHUMBER SILVA	57173337	BELÉM	SANTA MARIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
CB BM	ALESSANDRO MAURO R. DA SILVA	57189437	BELÉM	SANTA MARIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60
MAJ QOBM	ANDERSON COSTA CAMPOS	57174111	BELÉM	SANTA MARIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	158,26	R\$1.740,86
SGT BM	ADELINO JOSÉ LOUREIRO NETO	57173931	BELÉM	SANTA MARIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
SD BM	MICHEL ROSSBERG DA SILVA FARIAS	5932242	BELÉM	SANTA MARIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60
TCEL QOBM	ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO	51855688	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	158,26	R\$1.740,86

SGT BM	RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS	57173865	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
CB BM	GILSON FERREIRA MARTINS	57218368	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60
SGT BM	JOSE RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO	57189096	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA	14/04/2022	25/04/2022	#	#	131,88	R\$3.033,24
SD BM	EDILENA MARIA RISUENHO VILACORTA	5922977	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA	14/04/2022	25/04/2022	#	#	126,60	R\$2.911,80
SGT BM	DJALMA NUNES OSCAR	5422302	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA	14/04/2022	17/04/2022	4	3	131,88	R\$923,16
SGT BM	WANDERLEI GOMES BALTAZAR	54185204	MARITUBA	SALINÓPOLIS - PA	14/04/2022	24/04/2022	#	#	131,88	R\$2.769,48
SGT BM	JOEL DA SILVA VAZ	5823919	ANANINDEUA	SALINÓPOLIS - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
SGT BM	ANDERSON CLAYTON SOUSA DE SOUZA	54185205	ANANINDEUA	SALINÓPOLIS - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
TCEL QOBM	RICARDO LENO ANAÍSSI PEREIRA	5833531	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	158,26	R\$1.740,86
CB BM	VICTOR FLÁVIO FERREIRA ARACATI	57191258	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60
STEN BM	ANTÔNIO JOSÉ MOURA LEITE	5610478	CAPANEMA	SANTA LUZIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
SGT BM	EDUARDO XAVIER DOS SANTOS	5610400	CAPANEMA	SANTA LUZIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
CB BM	RAIMUNDO NONATO VIEIRA PINHEIRO	57189361	CAPANEMA	SANTA LUZIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60
SGT BM	JÚLIO CEZAR LIMA COSTA	5601088	CAPANEMA	SANTA LUZIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	131,88	R\$1.450,68
CB BM	MARCOS ALAN DO NASCIMENTO SOUSA	57217819	CAPANEMA	SANTA LUZIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60
CB BM	EDILSON ANTÔNIO BORGES DE CASTRO	57218024	CAPANEMA	SANTA LUZIA DO PARÁ - PA	14/04/2022	19/04/2022	6	5	126,60	R\$1.392,60
SGT BM	JORGE DA SILVA MACHADO	57173921	ALTAMIRA	ANAPÚ - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92
SGT BM	CLEILSON ANDARDE LIMA	57173999	ALTAMIRA	ANAPÚ - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	131,88	R\$1.186,92
SD BM	ORIEL MACHADO DE SOUSA	5932294	ALTAMIRA	ANAPÚ - PA	14/04/2022	18/04/2022	5	4	126,60	R\$1.139,40
TOTAL									R\$ 193.753,62	

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 785.378

PORTARIA Nº 162/DIÁRIA/DF DE 12 DE ABRIL DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **STEN BM WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA** 5428408, **SGT BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS** 5084393, **SGT BM JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA** 5598516, **CB BM IVANILDO BARAHUNA DA COSTA** 57217766, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.611,20 (DOIS MIL E SEISCENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para Salinópolis - PA, no período de 15 a 17 de Abril de 2022, a serviço da 5ª seção do EMG do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POSTO/GRAD	NOME	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
					SAÍDA	REGRESSO	A	P		



STEN BM	WASHINGTON LUIZ BRABO DA SILVA	5428408	BELÉM	SALINÓPOLIS - PA	15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
SGT BM	CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS	5084393			15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
SGT BM	JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA	5598516			15/04/2022	17/04/2022	3	2	131,88	R\$659,40
CB BM	IVANILDO BARAHUNA DA COSTA	57217766			15/04/2022	17/04/2022	3	2	126,60	R\$633,00
TOTAL									R\$ 2.611,20	

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 785.405

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS - CFP/CBMPA/2022

EDITAL Nº 05 -CBMPA/SEPLAD, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

DEFERIMENTO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNAM PÚBLICO o EDITAL DE DEFERIMENTO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES, do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 001/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam DEFERIDAS as inscrições relacionadas nos ANEXOS I e II, disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

I – O ANEXO I refere-se às inscrições dos candidatos que solicitaram condição especial para a realização da prova objetiva.

II – O ANEXO II refere-se às inscrições para Ampla Concorrência.

Art. 2º Ficam INDEFERIDAS as demais inscrições.

Art. 3º Quanto ao indeferimento da inscrição, caberá interposição de recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital. O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período das 00h00min do dia 18/04/2022 até as 23h59min do dia 19/04/2022, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém/PA, 13 de abril de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 785.567

AVISO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão eletrônico nº 004/2022 – SRP – CBMPA, modo de disputa ABERTO/FECHADO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM, valor global máximo estimado R\$ 302.538,67.

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos de uso em atividade de mergulho de resgate e de proteção individual para atender as necessidades do CBMPA.

Pregoeiro titular: **CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA.**

Pregoeiro suplente: **CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA.**

Data de abertura: 29/04/2022, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 13 de abril de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 784.976

Fonte: Diário Oficial nº 34.934, de 14 de abril de 2022 e Nota nº 44.957 – Ajudância Geral do CBMPA.

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 128 DE 06 DE ABRIL DE 2022

Nomeia a comissão especial de licitação, seu presidente e membros, para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº 2021/1467637.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 12.462, de 02 de agosto de 2011 e Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018;

Considerando a instabilidade no módulo RDC-Eletrônico, do sistema comprasnet, adotado para a operacionalização da licitação, identificada nos meses de fevereiro e março do ano de 2022, o que impossibilitou a realização das licitações previamente agendadas;

Considerando a necessidade de realização do **RDC nº 001/2022** do processo licitatório protocolo nº 2021/1467637 do CBMPA, tendo como objeto a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 13º GBM SALINÓPOLIS**, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente titular o **CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA, CPF: 892.643.042-15.**

Art. 2º Designar como Presidente substituto, para casos de impedimento/afastamento do Presidente titular, a **CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAUJO, CPF: 685.902.102-00.**

Art. 3º Designar como Membros da Comissão os seguintes militares:

I - **SGT BM CLELSON FERREIRA MORAES, CPF: 681.694.932-34;**

II - **SD BM WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA, CPF: 020.718.242-61.**

Art. 4º Revogar a portaria nº 090 de 25 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 44 de 08 de março de 2022, a contar de 08 de março de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06 de abril de 2022, cessando-os no encerramento do processo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.467.637 - PAE

Fonte: Nota nº 44.810 - Comissão Permanente de Licitação do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN RR PEDRO PAULO MAIA DA SILVA	3396703/1	140.449.192-91	3396703/1

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte:Nota nº 44.941 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM LIVANOS DOS SANTOS TEIXEIRA	57189274/1	714.392.692.20	19.294

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 44.945 - Subcomando Geral do CBMPA



CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM RONILDO BENTO GOMES DOS SANTOS	5287006	322.531.022-20	19.331

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 44.946 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 050/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio do CEDEC durante a "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AOS MUNICÍPIOS DE JACAREACANGA, AVEIRO, RUROPOLIS, PLACAS, TRAIRÃO E NOVO PROGRESSO."

Fonte: Nota nº 44.940 - CEDEC

Diretoria de Saúde

ODS 002/2022 PROCESSO DE REFORMA (MILITARES DA ATIVA)

DIRETORIA DE SAÚDE - ORIENTAÇÃO 002/2022

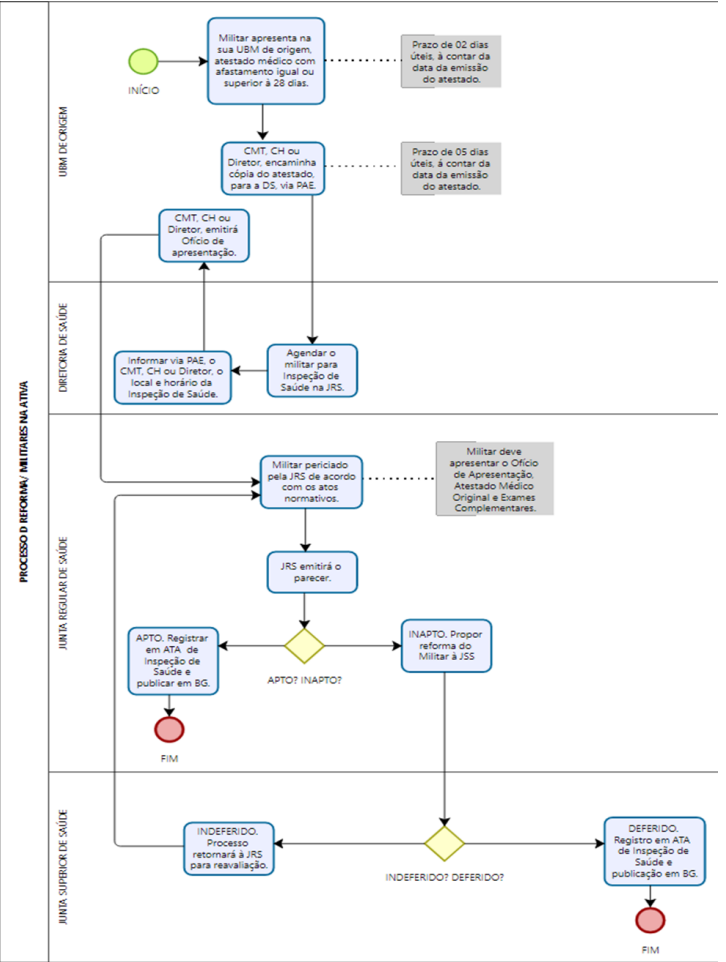
PROCESSO DE REFORMA DOS MILITARES DA ATIVA DO CBMPA POR MOTIVO DE SAÚDE

Conforme a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 e Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Reforma; a Diretoria de Saúde orienta:

1) Militares da Ativa:

- 1.1) O processo de reforma do militar da ativa por motivo de saúde, poderá ter início a qualquer momento, desde que a situação do mesmo esteja inserida nos critérios da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 e Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021.
- 1.2) O processo começa com o militar portador de comorbidade e de posse do atestado médico na qual delibera sobre o seu estado de saúde e o total afastamento de suas atividades militares por um período igual ou superior a 28 (vinte e oito) dias.
- 1.3) O militar ou responsável designado pelo militar, deverá apresentar o atestado médico na sua unidade bombeiro militar de origem para conhecimento do seu Comandante, Chefe ou Diretor, até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da emissão do atestado.
- 1.3.1) No caso de incapacidade de deslocamento do militar, o atestado médico poderá ser apresentado por seus familiares, desde que estejam munidos da carteira de identidade para comprovação do grau de parentesco ou ainda por meio de procuração a terceiros, reconhecida em cartório, que constituirão seus representantes legais.
- 1.4) O Comandante, Chefe ou Diretor do militar em questão, deverá encaminhar até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão do atestado, por meio do processo administrativo eletrônico (PAE), a cópia do atestado médico a Diretoria de Saúde, para que este seja agendado na Junta Regular de Saúde.
- 1.5) A Diretoria de Saúde, por meio do processo administrativo eletrônico (PAE), encaminhará ao Comandante, Chefe ou Diretor do militar, a data, horário e o local da inspeção de saúde do militar.
- 1.6) O militar deverá apresentar, obrigatoriamente, no dia da inspeção de saúde, os seguintes documentos:
 - 1.6.1) Ofício de apresentação emitido pelo Comandante, Chefe ou Diretor do militar.
 - 1.6.2) Atestado médico (original) na qual delibera sobre o total afastamento de suas atividades militares por um período igual ou superior a 28 (vinte e oito) dias.
 - 1.6.3) Outros documentos (originais): Exames complementares, laboratoriais, laudos, declarações e outros que tenham relação com a comorbidade do militar.
- 1.7) A Junta Regular de Saúde realizará todos os atos normativos previsto na legislação vigente, obedecida a regulamentação específica ou peculiar e o militar periciado permanecerá sob Inspeção de Saúde, todavia permanecendo vinculado a sua unidade bombeiro militar de origem.

- 1.7.1) Se o militar ultrapassar 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde, o militar passará a situação de agregado.
- 1.7.2) Se o militar ultrapassar 02 (dois) anos contínuo de licença para tratamento de saúde na condição de agregado, o militar passará a situação de reformado.
- 1.8) Se apto para a atividade Bombeiro Militar, a Junta Regular de Saúde realizará o registro do parecer em Ata de Inspeção de Saúde e posterior publicação em Boletim Geral da Corporação.
- 1.9) Se inapto para a atividade Bombeiro Militar, a Junta Regular de Saúde realizará a proposição da reforma do militar à Junta Superior de Saúde.
- 1.9.1) Caso a Junta Superior de Saúde não delibere pela reforma do militar, o processo de reforma retornará para a Junta Regular de Saúde, com a finalidade de reavaliação pericial administrativa.
- 1.9.2) Caso a Junta Superior de Saúde delibere pela reforma do militar, a mesma procederá o registro do parecer em Ata de Inspeção de Saúde, para fins de outorga e posterior publicação em Boletim Geral da Corporação.



Fonte: Nota n.º 44.950 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESIGNAR SERVIDOR .

PORTARIA Nº 046/2022/CRH-GAB

Belém de 12 de abril de 2022

O Sr. UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: Ofício Interno nº 052/2022-GAB.SEC.SEGUP de 08 de abril de 2022.

CONSIDERANDO: a Lei nº 6.563 de 01.08.2003;

CONSIDERANDO: ainda o Decreto nº 2.235 de 16.07.97, que delegou competência ao dirigente do Órgão;

CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº 583/2022-GAB/DGPC/AFASTAMENTO, 29 de março de 2022, que concedeu o afastamento para aguardar a aposentadoria do servidor DPC NELSON SOBREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 5410487, sem comparecer ao Trabalho e sem prejuízo de sua remuneração, a contar de 30 de março 2022.

RESOLVE: I - Dispensar DPC NELSON SOBREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 5410487, da função de Piloto de Aeronave a contar de 30.03.2022.

II - Designar o servidor **MAJ QOBM LEANDRO TAVARES ALMEIDA**, Matrícula nº 57174110, para a função de Piloto de Aeronave a contar de 05.04.2021.



III - Determinar a Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e à Coordenadoria de Recursos Humanos que tomem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará
Protocolo: 785.445
Fonte: Diário Oficial nº 34.934, de 14 de abril de 2022 e Nota nº 44.956 – Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 079/2022 - COJ. ANÁLISE E PARECER ACERCA DO 3º TERMO ADITIVO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019 CELEBRADO ENTRE PMPA E CBMPA.

PARECER Nº 079/2022 - COJ

INTERESSADO: Gabinete do Comando Geral
ORIGEM: Diretoria de Saúde
Assunto: Análise E Parecer Acerca Do 3º Termo Aditivo Referente Ao Acordo De Cooperação Técnica Nº 02/2019 Celebrado Entre PMPA E CBMPA.
ANEXOS: Protocolo nº 2022/352934
EMENTA: ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. TERMO ADITIVO. ANÁLISE E PARECER ACERCA DA PRORROGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. ART. 116 DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, a Srª. Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, TCEL QOBM Vivian Rosa Leite, encaminhou o PAE nº 2022/352934, através do despacho exarado no mesmo, anexo de Seq. 3, solicita a análise e manifestação jurídica por parte desta Comissão de Justiça em torno do terceiro Termo Aditivo referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2019, celebrado entre a PMPA e esta Corporação. O presente termo aditivo tem por objeto a renovação da cooperação mútua entre os partícipes, que visa promover o atendimento de forma integrada dos militares de ambas as instituições, a cessão de militares pelo CBMPA para o Centro Militar de Saúde-CMS, bem como a disponibilização de viatura de Resgate pertence ao CBMPA, quando solicitado pela PMPA.

O Diretor de Saúde do CBMPA, CEL QOBM Jaime Rosa de Oliveira, no anexo de Seq. 2 do PAE nº 2022/352934, encaminhou ao Gabinete do Comando a proposta de renovação do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2019 entre o CBMPA e a PMPA com alterações.

Registra-se que o Acordo de Cooperação, firmado entre as partes, não prevê o repasse de recursos públicos entre os partícipes, sendo sua prorrogação condicionada a comunicação escrita a Conveniente/Concedente, a qual deverá ser anexada ao instrumento firmado e a formalização de termo aditivo, nos termos do item 6.2 da Cláusula sexta: Do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2019.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e cumprimento do objeto, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza técnica do presente, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública).

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo, pg. 189:

Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal. O administrador público tem o dever de agir conforme a lei.

Os convênios celebrados pela Administração Pública são previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, da seguinte forma:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- identificação do objeto a ser executado;
- II- metas a serem atingidas;
- III- etapas ou fases de execução;
- IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V- cronograma de desembolso;
- VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII- se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

(grifo nosso)

Os convênios são acordos firmados entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre essas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum.

Nem todo convênio importa em repasses de verbas. No caso, há instrumentos que somente regulam as relações entre partícipes para ações conjuntas, cada um utilizando recursos próprios, destituídos de repasses financeiros entre as partes.

Dessa forma, o convênio é um acordo, mas não é um contrato. A diferença se verifica na medida em que no contrato as partes têm interesses diversos e opostos, e no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. O raciocínio leva à conclusão de que no contrato há sempre duas partes, uma pretendendo o objeto do ajuste e a outra objetivando a contraprestação correspondente, não havendo partes no convênio e sim partícipes com as mesmas pretensões.

Nessa seara, é oportuno trazer os ensinamentos da Profa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro *in Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*, Ed. Malheiros, acerca da distinção entre contratos e convênios:

Enquanto os contratos abrangidos pela Lei nº 8.666 são necessariamente precedidos de licitação-com as ressalvas legais- no convênio não se cogita de licitação, pois não há viabilidade de competição quando se trata de mútua colaboração, sob variadas formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos, de imóveis, de ‘Know-how’. Não se cogita de preços ou de remuneração que admita competição.

(grifo nosso)

Vejam as decisões extraída Manual de Orientações e Jurisprudência do TCU Tribunal de Contas: Decisão 686/1998 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Em primeiro lugar há que se deixar clara a distinção entre convênio e contrato, muito bem explicitada no Voto do ex-Ministro desta Casa, Mário Pacini, no TC 1.582/1985: “Grosso modo, pode-se dizer que a distinção mais precisa entre o contrato e o convênio é quanto a reciprocidade de obrigações (bilateralidade). Enquanto no contrato uma das partes se obriga a dar, fazer ou não fazer alguma coisa, mediante pagamento previamente acertado (caso mais comum nos contratos de compra e venda), no Convênio os interesses são comuns e a contraprestação em dinheiro não precisa existir. O que se faz é ajuste de mútua colaboração para atingimento de objetivo comum”. Decisão 278/1996 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

(grifo nosso)

A Lei nº 8.666/1993 não nos oferece em seu texto legal a definição de convênio. Entretanto, quando da celebração do ajuste, deve conter algumas informações obrigatórias. Além disso, as minutas de convênios e ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelas assessorias jurídicas da Administração, conforme teor do parágrafo único do artigo 38 do diploma legal:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(grifo nosso)

Entende-se que a aprovação ou ratificação de termo de convênio e aditivos, a teor do que dispõe o art. 38 da Lei 8.666/93, permite ao administrador tomar sua decisão apoiado na manifestação do setor técnico competente. Desta forma, possibilita a realização de um controle prévio de legalidade do processo de modo a identificar e corrigir vícios eventualmente existentes.

Da análise da documentação apresentada, observa-se que, este acordo não implica na transferência de recursos financeiros na execução do objeto descrito no acordo:

Estabelecimento de cooperação mútua entre partícipes, visando o atendimento de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará pelo Corpo Médico da PMPA e dos militares da Polícia Militar do Pará, cessão de militares por parte do CBMPA para Corpo Militar de Saúde (CMS/PMPA), disponibilização de viaturas resgates do CBMPA, quando solicitado pelo Diretor do CMS, para missões operacionais.

Por não envolver transferência de recursos financeiros, a análise aqui empreendida cinge-se aos requisitos considerados essenciais à validade das declarações de vontade, satisfeitas no caso, pela licitude do objeto, a capacidade das partes e a forma não defesa em lei.

Para que ocorra a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, por meio do 3º Termo Aditivo, é imprescindível que exista cláusula expressa no acordo. Desta forma, observemos o que descreve no Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2019:

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja interesse entre as partes.



No que concerne às proposições de alterações constantes na minuta, vejamos o que dispõe o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2019:

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITAMENTOS:

7.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

7.2. Qualquer solicitação de alteração do Acordo de Cooperação, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Acordo de Cooperação.

(grifo nosso)

Ante o exposto, e restrito ao exame do aspecto jurídico-formal da minuta ora em análise, referente ao 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2019 encaminhada a esta Comissão, tendo por base os princípios da oportunidade e conveniência na formalização do Acordo de Cooperação Técnica, constata-se a inexistência de obstáculos à sua formalização.

Por fim, recomenda-se o encaminhamento da proposta de prorrogação do ajuste à PMPA para anuência das alterações ora propostas. E considerando que o término do acordo ocorreu em 25 de março de 2022, sugere-se a celebração de um novo acordo ao invés de um aditamento.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso e as recomendações sugeridas, esta Comissão de Justiça entende ser possível a celebração do acordo de cooperação entre as corporações.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 06 de abril de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso - Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - TCEl QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Diretoria de Saúde para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/352.934 - PAE

Fonte: Nota nº44.830 - Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº083/2022-COJ.TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021 - CBMPA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021 - CBMPA SOBRE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

PARECER Nº 083/2022 - COJ

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico (DAL).

ORIGEM: Diretoria de Saúde (DS).

Assunto: Solicitação De Manifestação Jurídica Acerca Da Possibilidade De Formalização De Termo Aditivo Ao Contrato Nº 115/2021 - Cbmpa, Referente Ao Pregão Eletrônico Nº 027/2021 - Cbmpa Sobre Acréscimos E Supressões Para Atender As Necessidades Do Cbmpa.

ANEXO: Protocolos nº 2021/851066, 2021/867269, 2021/1436537 e 2022/248981.

EMENTA: ADITAMENTO DE CONTRATO. LIMITE DE 25%. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021-CBMPA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021-CBMPA SOBRE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ARTIGO 65, INCISO I, ALÍNEA B E §1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Auxiliar da Seção de Contratos e Convênios da DAL, SGT QBM Leandro Augusto Esteves de Souza, solicitou manifestação desta comissão de justiça quanto à possibilidade de formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 115/2021 - CBMPA, anexo de Seq. 220 do PAE 2021/851066, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2021 - CBMPA, que tem por objeto a aquisição dos materiais odontológicos de consumo para Diretoria de Saúde do CBMPA.

O Fiscal do Contrato, TCEL QOSBM Hernan Oliveira Gaia, informou a Diretoria de Apoio Logístico, por meio do despacho do dia 11 de março de 2022, anexo de Seq. 8 do PAE 2022/248981 e anexo de Seq. 205 do PAE 2021/851066, a divergência do quantitativo de alguns itens do Contrato nº 115/2021 - CBMPA, anexo de Seq. 171 do PAE 2021/851066, com o Termo de Referência, anexo de Seq. 2 do PAE 2021/851066.

O Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, CAP QOBM Kitarrara Damasceno Borges,

encaminhou ao Chefe da Seção de Contratos planilha com as devidas correções no quantitativo dos itens para retificação do Contrato nº 115/2021 - CBMPA, anexo de Seq. 209 do PAE 2021/851066.

O Subdiretor de Apoio Logístico, por meio do despacho do dia 17 de março de 2022, anexo de Seq. 214 do PAE 2021/851066, solicitou à Diretoria de Finanças disponibilidade orçamentária para o acréscimo do Contrato nº 115/2021 - CBMPA.

Constam nos autos a manifestação do CAP QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças, através do Ofício nº 159/2022 - DF, anexo de Seq. 215 do PAE 2021/851066, informando que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de recursos: 0101000000- Tesouro ordinário;

Funcional Programática: 06.122.1297.8338-Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento de despesa: 339030 - Material de consumo.

Plano Interno: 4120008338C

Valor aditivo: R\$ 349,02 (trezentos e quarenta e nove reais e dois centavos).

Constam ainda nos autos a autorização do Cel QOBM Jayme de Aviz Benjô, Exmo. Sr. Comandante Geral, em exercício, para realização da despesa orçamentária referente ao aditamento ao Contrato nº 115/2021 - CBMPA por meio do despacho no anexo de Seq. 217 do PAE 2021/851066 de 30 de março de 2022.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, a exigência de que os preços praticados são compatíveis com os oferecidos no mercado, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Sempre que ocorre análise de algum tema relacionado à licitação, faz-se necessário expor quais princípios estão ligados diretamente à conduta do administrador, estando tais preceitos contidos no texto constitucional da seguinte maneira:

Art. 37. “A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:”

(grifo nosso)

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 regulamentou o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no art. 58 da Lei 8.666/1993, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado. Senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; **(grifo nosso)**

Em relação às alterações contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993, pode-se de maneira pertinente ao assunto deste estudo, extrair o seguinte teor legal:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(grifo nosso)

O artigo 65, caput, da Lei 8.666/1993 estabelece a possibilidade de promover-se modificação em contratos administrativos, nas hipóteses (não exaustivas) lá previstas. O parágrafo 1º do artigo estipula limites para as modificações contratuais em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original atualizado do contrato e, para os casos de reforma de edifício ou equipamento em até 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação. Tratam-se de regras que acentuam a característica da mutabilidade dos contratos administrativos. Por outro lado, buscam limitar as modificações de modo a se evitar o afastamento da regra da licitação (artigo 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988).



O contrato administrativo diferencia-se do contrato privado, pela não igualdade entre os contratantes, pelo contrário, nos contratos administrativos são asseguradas condições mais favoráveis à Administração Pública. O contrato administrativo nº 115/2021 - CBMPA estipula expressamente em sua CLÁUSULA DÉCIMA - Deveres do Contratado, item 10.11 a mesma linha de raciocínio, conforme o abaixo transcrito:

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES DO CONTRATADO

10.11 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigência, tendo em vista que o seu termo final ocorrerá em 14 de dezembro de 2022.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e considerando as disposições contidas nos textos legais analisados, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente a formalização de termo aditivo ao contrato nº 115/2021 - CBMPA, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2021 - CBMPA sobre o acréscimo e diminuição, para atender as necessidades do CBMPA.

É o Parecer, salvo melhor juízo .

Belém-PA, 11 de abril de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/851.066 - PAE

Fonte: Nota nº44.877 - Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº076/2022 COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 076/2022 - COJ

INTERESSADO: ST BM RR William Eloi Correa da Cunha

ORIGEM: Diretoria de Pessoal

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais, diante o não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Protocolo nº 2021/1448897

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Subdiretora de Pessoal, TCEL QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro, de ordem do Diretor de Pessoal, encaminhou o Processo eletrônico nº 2021/1448897, em que solicita a esta comissão de justiça manifestação jurídica acerca do pleito do Subtenente BM RR William Eloi Correa da Cunha, MF nº 5428564/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo, diante do não pagamento por ter seguido para sua reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (**nosso grifo**)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irreguláveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...).”.

Passando agora para a análise do caso em estudo, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635 - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Djé 18/02/2014)". - (6ª Turma de Recursos - Lages, RJ n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. **Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal**' (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDES AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provimento parcial do apelo. - (...). -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". **SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais.**" (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)”

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - **FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS.** RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Unânime. - J. 27.10.2009

(grifos nossos)

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de



dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. [\(Regulamento\)](#)

(...)
Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de impleto de condição.
(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021, devemos atentar para:

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

- I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
- II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e
- III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)
Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação.

Por sua vez, não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020, em seu artigo 5º:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual nº 403, de 21 de novembro de 2019, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de

auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas deste exercício.

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

- I - a licitude da origem da despesa pública;
- II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;
- III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e
- IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

Por fim, sugere-se a complementação das informações contidas nos autos com a resposta aos itens constantes nos incisos I, II, III e IV do aludido Decreto.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso e as recomendações sugeridas, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 05 de abril de 2022.

Jamyson da Silva Matoso - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais mina kusakari - TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.448.897- PAE

Fonte: Nota nº44.834 - Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 075/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 075/2022 - COJ

INTERESSADO: ST BM RR Edmilson Moraes Assunção

ORIGEM: Diretoria de Pessoal

Assunto: Solicitação De Manifestação Jurídica Sobre A Possibilidade De Pagamento De Férias Proporcionais, Diante O Não Pagamento Por Transferência Para Reserva Remunerada.

ANEXOS: Protocolo nº 2021/948905

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA. POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Subdiretora de Pessoal, TCEL QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro, de ordem do Diretor de Pessoal, encaminhou o Processo eletrônico nº 2021/948905, em que solicita a esta comissão de justiça manifestação jurídica acerca do pleito do Subtenente BM RR Edmilson Moraes Assunção, MF nº 5162114/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo, diante do não pagamento por ter seguido para sua reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências



do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)
Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...).”.

Passando agora para a análise do caso em estudo, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)
XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(...)
Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)
§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635 - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)", (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal' (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do Aedes Aegypti. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provenimento parcial do apelo. - (...). -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. **Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais.**" (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)"

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - **FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO**" . (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Unânime. - J. 27.10.2009

(grifos nossos)

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava

crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

(...)
Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)
Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021, devemos atentar para:

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, o registro da conformidade de acordo com a Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)
Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação.

Por sua vez, não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020, em seu artigo 5º:



Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual nº 403, de 21 de novembro de 2019, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas deste exercício.

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

- I - a lícitude da origem da despesa pública;
- II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;
- III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e
- IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

Por fim, sugere-se a complementação das informações contidas nos autos com a resposta aos itens constantes nos incisos I, II, III e IV do aludido Decreto.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso e as recomendações sugeridas, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 05 de abril de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso - Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

- (X) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.

II- À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo:2021/948905.- PAE

Fonte: Nota nº44.888 - Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 080/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA, DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS DE PERÍODO INFERIOR A 01 ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

PARECER Nº 080/2022 - COJ.

INTERESSADO: St BM RR Rafael de Cássio Barbosa.

ORIGEM: Diretor de Pessoal.

Assunto: Solicitação De Manifestação Jurídica Em Torno Da Possibilidade De Pagamento De Férias Proporcionais De Período Aquisitivo Inferior A 01 (Um) Ano, Diante Do Não Pagamento Por Transferência Para Reserva Remunerada.

ANEXOS: Processo eletrônico nº 2021/1439358 e seus respectivos anexos.

EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS. PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELAS QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Subdiretora de Pessoal, TCEL QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro, de ordem do Diretor de Pessoal, encaminhou o Processo eletrônico nº 2021/1439358, em que solicita a esta comissão de justiça manifestação jurídica acerca do pleito do Sargento BM RR Nilton Gaspar da Costa Almeida, MF nº 5162939/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a um ano, diante do não pagamento por ter seguido para sua reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (nosso grifo)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

“(…)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irregáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(…)”.

Passamos agora a análise do caso, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

“(…)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

“(…)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

“(…)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635 - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)" . (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal' (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujar Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do Aedes Aegypti. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provimento parcial do apelo. - (...). -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. **Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais.**" (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)"

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - **FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO**" . (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Unânime. - J. 27.10.2009

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:



Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

[...]
Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

[...]
Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021, devemos atentar para:

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)
Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação.

Por sua vez não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020, em seu artigo 5º:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual nº 403, de 21 de novembro de 2019, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas deste exercício. Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I - a licitude da origem da despesa pública;

II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;

III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

Por fim, sugere-se a complementação contidas nos autos com a resposta aos itens I, II, III e IV do aludido Decreto.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso e as recomendações elencadas, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atentando as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 11 de abril de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - À CPCI para conhecimento e providências;e

III - À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.439.358 - PAE

Fonte: Nota nº44.891 - Comissão de Justiça do CBMPA

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 036/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 036/2022 - CSMV/Mop**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de manutenção da viatura ATF-04, do 1º GPA/Paragominas, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo: 2022/440.018 - PAE

Fonte: Nota nº 44.937 - Centro de Suprimento, Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais do CBMPA.

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2022- SAT 3º GBM

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2022 - SAT 3º GBM**, que tem como finalidade a Operacionalização da Nota de Serviço nº 012/2022 - DST, eferente à Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos de ocupações comerciais (Grupo C- todas as divisões) a ser realizada no mês de abril de 2022.

Fonte: Nota nº 44.910 - 3º Grupamento Bombeiro Militar - Ananindeua/PA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2022- SAT 3º GBM

Aprovo a Ordem de Serviço nº 009/2022 da Seção de Atividades Técnicas acerca da fiscalização técnica e preventiva “Tolerância Zero” a ser realizada no município de Ananindeua/PA pela SAT do 3º GBM no mês de abril de 2022, tendo como referência o memorando nº 011/2022 - DST/CAT, a ser executado em conjunto com os órgãos fiscalizadores envolvidos.

Fonte: Nota nº 44913 - 3º Grupamento Bombeiro Militar - Ananindeua/PA.



4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 3 (três) dias de licença do serviço por doença CID: M94, a contar do dia 11/04/2022 conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Victor Marttan, CRM-PA 17167-PA, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
SUB TEN QBM IDEVAN DIAS CARDOSO	5609968/1	Tratamento de saúde própria.

Fonte: Nota nº 44.870 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias 06/04/2022 e 09/04/2022 para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matricul ula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
1 SGT QBM AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES	560985 2/1	4º GBM	06/04/2022	09/04/2022	Trairão-PA, Novo Progresso-PA e Itaituba-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 011/2022
CB QBM IRINEU DE JESUS DA SILVA	572185 68/1	4º GBM	06/04/2022	09/04/2022	Trairão-PA, Novo Progresso-PA e Itaituba-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 011/2022
SD QBM RICK PEREIRA DOS REIS	593256 1/1	4º GBM	06/04/2022	09/04/2022	Trairão-PA, Novo Progresso-PA e Itaituba-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 011/2022
SUB TEN RRCONV ROSENILSON LAVOR DA SILVA	542139 0/1	4º GBM	06/04/2022	09/04/2022	Trairão-PA, Novo Progresso-PA e Itaituba-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 011/2022

Protocolo: 2022/408.412 - PAE

Fonte: Nota nº 44.872 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém/PA

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias 07/04/2022 e 10/04/2022 para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matricul a	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
SUB TEN QBM IDEVAN DIAS CARDOSO	5609968/ 1	4º GBM	07/04/2022	10/04/2022	Aldeia Santidade/Oriximiná-PA	Busca de pessoa desaparecida em meio líquido
SUB TEN QBM PEDRO PAULO COUTINHO BAIA	5608767/ 1	4º GBM	07/04/2022	10/04/2022	Aldeia Santidade/Oriximiná-PA	Busca de pessoa desaparecida em meio líquido
SD QBM JULIO CESAR ALVES PEDREIRO	5932568/ 1	4º GBM	07/04/2022	10/04/2022	Aldeia Santidade/Oriximiná-PA	Busca de pessoa desaparecida em meio líquido

Protocolo: 2022/414.822 - PAE

Fonte: Nota nº 44.874 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

CLASSIFICAÇÃO

Fica Classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
1 SGT QBM -MUS REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	5610184/1	4º GBM	ALMOXARIFE

Fonte: Nota nº 44.916 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE - RECONVOCAÇÃO

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte dois, o **MAJ** QOSPM RG 37718 **ODILTON CLEBER SIQUEIRA DE AMARAL** Médico Perito Isolado, procedeu a exames de Inspeção de saúde os bombeiros abaixo nominados, pertencentes ao efetivo do 4º GBM, para fins de processo de reconvoções de militares da reserva remunerada **PORTARIA DO COMANDO Nº 021/2022 - 3º SEÇÃO/CPR-I:**

Nome	Matrícula	Resultado da Inspeção:
SUB TEN RRCONV ALCIR MARTINS DE ANDRADE	5211905/2	APTO
SUB TEN RRCONV HAROLDO JOSÉ ASSUNÇÃO NOBRE	3407462/2	APTO
SUB TEN RRCONV LUIZ CARLOS DA SILVA CASTRO	5211646/2	APTO

ODILTON CLEBER SIQUEIRA DE AMARAL - MAJ QOSPM RG 37718 -

Médico do Perito Isolado do CPR I - USA VI - CRM 7865

Protocolo: 2022/409.063 PAE

Fonte: Nota nº 44.935 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE - RECONVOCAÇÃO

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte dois, o **MAJ** QOSPM RG 37718 **ODILTON CLEBER SIQUEIRA DE AMARAL** Médico Perito Isolado, procedeu a exames de Inspeção de saúde os bombeiros abaixo nominados, pertencentes ao efetivo do 4º GBM, para fins de processo de reconvoções de militares da reserva remunerada **PORTARIA DO COMANDO Nº 021/2022 - 3º SEÇÃO/CPR-I**

Nome	Matrícula	Resultado da Inspeção:
SUB TEN RRCONV JOSE DELIVAL SOUZA DE CARVALHO	5005647/2	APTO

ODILTON CLEBER SIQUEIRA DE AMARAL - MAJ QOSPM RG 37718

Médico do Perito Isolado do CPR I - USA VI - CRM 7865

Protocolo: 2022/409063 PAE

Fonte: Nota nº 44.939- 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

ATA DE COMISSÃO TÉCNICA

ATA DE COMISSÃO TÉCNICA SETORIAL - Nº 01 - 1º SEÇÃO ORDINÁRIA DE 2022/SSCIE/4º GBM/SANTAREM

Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro de 2022, às 09h30min, no 4º GBM/Santarém, na sala de reunião do SSCIE/4º GBM Santarém, situado na Travessa Dom Frederico Costa, 647, nesta cidade de Santarém-PA, em sessão ordinária, presidida pelo Sr. Cap QOBM Jerônimo Monteiro DA SILVA, tendo como secretário o 1º Sgt BM DUVAL Dutra Nascimento Silva, com base do Decreto Estadual 2.230 de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisado o seguinte caso:

1º CASO: MERCANTIL ESPERANÇA, PROTOCOLO SIGSAT 341531, CNPJ 17.243.441/0001-17, Rua Quixadá, 776, esquina com Rua Santo Antônio, Esperança, Santarém-PA. Cumprindo solicitação do cliente, através do protocolo PAE 2021/1238297, oriundo da DST/CAT que diz: “De ordem do Presidente da Comissão Técnica da DST/CAT: Informo-vos que ao considerar que o estabelecimento é da área de circunscrição do 4º GBM a análise deverá ser analisada pela SAT do 4º GBM, independente da localidade de lotação do analista”. O cliente solicita deliberação de medida compensatória na tentativa de suprir poucos metros que faltam para atender a IT 05 Parte I, referente à distância máxima a ser percorrida até as escadas. Após vistoria no local para entendimento da situação, com a obra ainda em andamento e encontrada paralisada por determinação da Prefeitura Local. Fica decidido que: esta Comissão Técnica defere a solicitação do solicitante, devendo ser previsto no projeto apresentado a inclusão de sistema de detecção de fumaça em toda a edificação, junto ao sistema de alarme que estava em fase de instalação. Encaminhar decisão ao Oficial Analista para conhecimento.

2º CASO: TELEMAR, PROTOCOLO SIGSAT 334857, CNPJ 33.000.118/0129-32, Av. São Sebastião, 913, esquina com Tv. Silvino Pinto, Centro, Santarém-PA. Conforme determinado pela DST/CAT através do protocolo PAE 2021/512028, que diz: “Com os cordiais cumprimentos, encaminho ao Chefe da SAT do 4º GBM para atendimento da demanda solicitada”. Atendendo solicitação do cliente onde o mesmo solicita aprovação do Projeto de Combate a Incêndio e Emergência de modo como já foi construído e possuindo projeto aprovado no ano de 2015, época anterior a legislação vigente. Por se tratar de uma edificação que possui mais de 40 anos de existência e com projeto aprovado anterior a legislação vigente, protocolo 123940 WEBCAT datado de 06/01/2015 e aprovado em 15/01/2015. Fica decidido que: esta Comissão Técnica defere o pleito do solicitante, entretanto, os responsáveis técnicos, devem apresentar um laudo técnico de segurança contra incêndio e pânico, conforme Anexo D da IT 11 Parte I CBMPA, com ART constando a atividade técnica de “laudo”, referente a situação da aprovação anterior a legislação vigente e impossibilidade técnica de atender à mesma, com o devido detalhamento do caso no campo “observação” da referida ART, de forma a respaldar o analista a aprovar conforme está construindo; além disso, deve-se acrescentar no protocolo, uma declaração de comprovação de existência nos moldes do ANEXO B da IT 11 PARTE II CBMPA, comprovando a construção anterior à legislação vigente. Encaminhar decisão ao Oficial Analista para conhecimento.

3º CASO: TAPAJÓS ALIMENTOS LTDA, PROTOCOLO SIGSAT 377135, CNPJ 06.153.245/0003-05, Rodovia Cuiabá-Santarém Gleba Concessão de Belterra B, S/N, Centro, Belterra, KM 45 - GRANJA AVISPARÁ 1. Solicita Termo de Autorização para a Adequação do Corpo de Bombeiros - TAACB, com o Corpo de Bombeiros, para conclusão da execução do sistema de hidrantes da edificação. Fica decidido que: esta Comissão Técnica defere o pleito do solicitante, para a emissão de TAACB com vencimento de acordo com a data da última exigência a ser cumprida conforme cronograma de execução apresentado, 18/05/2022, condicionando a vistoria do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência do 4º GBM para data subsequente ao vencimento, 19/05/2022, para fins de constatação da correta execução do sistema de hidrantes conforme projeto aprovado, estando a edificação, sujeita às penalidades previstas na legislação vigente por descumprimento do prazo conforme cronograma apresentado.

4º CASO: COLÉGIO SANTA CLARA, PROTOCOLO SIGSAT 352340, CNPJ 04.795.928/0033-22, Avenida São Sebastião, 799, Santa Clara, Santarém/PA. Solicita Termo de Autorização para a Adequação do Corpo de Bombeiros - TAACB, com o Corpo de Bombeiros, para apresentação de projeto atualizado com a inclusão da plataforma elevatória. Fica decidido que: tendo em vista a inclusão da plataforma elevatória de acessibilidade não influenciar nos caminhamentos e alcance dos comprimentos das mangueiras, esta Comissão Técnica defere o pleito do solicitante, para a emissão de TAACB, com vencimento para 14/04/2022, condicionando a vistoria do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência do 4º GBM para data subsequente ao vencimento, para fins de constatação, estando sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

Após o término do caso específico, o Sr. Presidente encerrou às 11h45min, da qual, para constar, eu, 1º Sgt BM DUVAL Dutra Nascimento Silva, secretário neste ato, digitei e lavrei a presente ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pelo presidente e membros presentes.

JERÔNIMO MONTEIRO DA SILVA - CAP QOBM

Chefe da SSCIE/4º GBM Santarém

MF 57174017/1

MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA - 2º TEN QOBM

Membro

MF 5932587/1



DUVAL DUTRA NASCIMENTO SILVA - 1º SGT BM

Secretário
MF 5421411/1
Fonte: Nota nº 44.951 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

ATA DE COMISSÃO TÉCNICA

ATA DE COMISSÃO TÉCNICA SETORIAL - Nº 02 - 2ª SEÇÃO ORDINÁRIA DE 2022/SSCIE/4º GBM/SANTARÉM

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de 2022, às 08h30min, no 4º GBM/Santarém, na sala de reunião do SSCIE/4º GBM Santarém, situado na Travessa Dom Frederico Costa, 647, nesta cidade de Santarém-PA, em sessão ordinária, presidida pelo Sr. Cap QOBM Jerônimo Monteiro DA SILVA, tendo como secretário o 1º Sgt BM DUVAL Dutra Nascimento Silva, com base do Decreto Estadual 2.230 de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisado o seguinte caso:

1º CASO: JUÁ MADEIRAS, PROTOCOLO SISGAT 345739, CNPJ 04.195.979/0001-51, Rodovia BR 163, S/N, TABOCAL, Santarém-PA. Solicita Termo de Autorização para a Adequação do Corpo de Bombeiros - TAACB, com o Corpo de Bombeiros, com validade para 19/09/2022 (213 dias), para correções das pendências notificadas em vistoria, bem como apresentação de projeto atualizado com previsão de novo dimensionamento de conjunto de bombas, se comprometendo à submeter para análise, aprovação e posterior execução por completa do restante do sistema de hidrantes. Fica decidido que: esta Comissão Técnica defere PARCIALMENTE o pleito do solicitante, para a emissão de TAACB com vencimento para 19/06/2022 (120 dias), devendo solicitar renovação da taxa de licenciamento do ano em vigor, haja vista a que consta no sistema expirou o prazo de 365 dias. Tal emissão de TAACB fica condicionada a nova vistoria do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência do 4º GBM para data subsequente ao vencimento do documento, 20/06/2022, para fins de constatação do correto cumprimento das exigências pendentes, estando a edificação, sujeita às penalidades previstas na legislação vigente por descumprimento do prazo estabelecido nesta comissão técnica.

2º CASO: PAXIÚBA MADEIRAS, PROTOCOLO SISGAT 302002, CNPJ 34.441.321/0001-43, Rodovia Pa 431, km 18, Comunidade Paxiubinha, Mojuí dos Campos-PA. Solicita Termo de Autorização para a Adequação do Corpo de Bombeiros - TAACB, com o Corpo de Bombeiros, com validade para 19/09/2022 (213 dias), para correções das pendências notificadas em vistoria. Fica decidido que: esta Comissão Técnica defere PARCIALMENTE o pleito do solicitante, para a emissão de TAACB com vencimento para 19/06/2022 (120 dias), devendo solicitar renovação da taxa de licenciamento do ano em vigor, haja vista a que consta no sistema expirou o prazo de 365 dias. Tal emissão de TAACB fica condicionada a nova vistoria do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência do 4º GBM para data subsequente ao vencimento do documento, 20/06/2022, para fins de constatação do correto cumprimento das exigências pendentes, estando a edificação, sujeita às penalidades previstas na legislação vigente por descumprimento do prazo estabelecido nesta comissão técnica.

Após o término dos casos, o Sr. Presidente encerrou às 09h15min, da qual, para constar, eu, 1º Sgt BM DUVAL Dutra Nascimento Silva, secretário neste ato, digitei e lavrei a presente ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pelo presidente e membro presentes.

JERÔNIMO MONTEIRO DA SILVA - CAP QOBM

Chefe da SSCIE/4º GBM Santarém
MF 57174017/1

MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA - 2º TEN QOBM

Membro
MF 5932587/1

DUVAL DUTRA NASCIMENTO SILVA - 1º SGT BM

Secretário
MF 5421411/1
Fonte: Nota nº 44.953 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

ATA DE COMISSÃO TÉCNICA

ATA DE COMISSÃO TÉCNICA SETORIAL - Nº 03 - 3ª SEÇÃO ORDINÁRIA DE 2022/SSCIE/4º GBM

Ao quarto dia do mês de março de 2022, às 15h00min, no 4º GBM/Santarém, na sala de reunião do SSCIE/4º GBM Santarém, situado na Travessa Dom Frederico Costa, 647, nesta cidade de Santarém-PA, em sessão ordinária, presidida pelo Sr. Cap QOBM Jerônimo Monteiro DA SILVA, tendo como secretário o 1º Sgt BM DUVAL Dutra Nascimento Silva, com base do Decreto Estadual 2.230 de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisado o seguinte caso:

1º CASO: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA (PORTO), PROTOCOLO SISGAT 430423, CNPJ 06.167.730/0005-91, Rodovia Pa 257, S/N, KM 05, Juruti-PA. Solicita Termo de Autorização para a Adequação do Corpo de Bombeiros - TAACB, com o Corpo de Bombeiros, para correções das pendências notificadas em vistoria, que já foram sanadas parcialmente durante a execução da própria vistoria realizada. Fica decidido que: esta Comissão Técnica defere o pleito do solicitante, para a emissão de TAACB. Após expirado o prazo previsto no cronograma, o empreendimento estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente por quaisquer descumprimentos.

2º CASO: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA (BENEFICIAMENTO), PROTOCOLO SISGAT 430424, CNPJ 06.167.730/0005-91, Rodovia Pa 257, S/N, KM 05, Juruti-PA. Solicita Termo de Autorização para a Adequação do Corpo de Bombeiros - TAACB, com o Corpo de Bombeiros, para correções das pendências notificadas em vistoria, que já foram sanadas parcialmente durante a execução da própria vistoria realizada. Fica decidido que: esta Comissão Técnica defere o pleito do solicitante, para a emissão de TAACB. Após expirado o prazo previsto no cronograma, o empreendimento estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente por quaisquer descumprimentos.

3º CASO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA (PORTO DA ALCOA), PROTOCOLO SISGAT 245237, CNPJ 34.274.233/0184-94, Ac Enseada Do Lago Grande De Juruti, Juruti-PA. Solicita Termo de Autorização para a Adequação do Corpo de Bombeiros - TAACB, com o Corpo de Bombeiros, para correções das pendências notificadas em vistoria. Fica decidido que: esta Comissão Técnica defere o pleito do solicitante, para a emissão de TAACB. Após expirado o prazo previsto no cronograma, o empreendimento estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente por quaisquer descumprimentos.

4º CASO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA (BENEFICIAMENTO DA ALCOA), PROTOCOLO SISGAT 245231, CNPJ 34.274.233/0184-94, Enseada Do Lago Grande De Juruti, Juruti-PA. Solicita Termo de Autorização para a Adequação do Corpo de Bombeiros - TAACB, com o Corpo de Bombeiros, para correções das pendências notificadas em vistoria. Fica decidido que: esta Comissão Técnica defere o pleito do solicitante, para a emissão de TAACB. Após expirado o prazo previsto no cronograma, o empreendimento estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente por quaisquer descumprimentos.

5º CASO: CAMPO RICO BRASIL COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A., PROTOCOLO SISGAT 400704, CNPJ 22.446.278/0004-72, RODOVIA SANTARÉM CUIABÁ, S/N GALPÃO 04 - BR 163 KM 04, Santarém-PA. Solicita Termo de Autorização para a Adequação do Corpo de Bombeiros - TAACB, com o Corpo de Bombeiros, com validade para 02/09/2022 (180 dias), para correções das pendências restantes notificadas em vistoria. Fica decidido que: esta Comissão Técnica defere PARCIALMENTE o pleito do solicitante, para a emissão de TAACB com vencimento para 02/07/2022 (120 dias). Tal emissão de TAACB fica condicionada a nova vistoria do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência do 4º GBM para data subsequente ao vencimento do documento, 03/07/2022, para fins de constatação do correto cumprimento das exigências restantes, estando a edificação, sujeita às penalidades previstas na legislação vigente por descumprimento do prazo estabelecido nesta comissão técnica.

6º CASO: FERTITEX AGRO - FERTILIZANTES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, PROTOCOLO SISGAT 400706, CNPJ 74.649.138/0011-24, Rod Santarém-Cuiabá BR 163, S/N, MATINHA, GALPÃO DE GRÃOS, KM 04, Santarém-PA. Solicita Termo de Autorização para a Adequação do Corpo de Bombeiros - TAACB, com o Corpo de Bombeiros, com validade para 02/09/2022 (180 dias), para correção da pendência notificada em vistoria, referente a apresentação de projeto atualizado, após as alterações na estrutura da edificação (que não comprometerá o sistema de hidrante já executado e em funcionamento). Fica decidido que: esta Comissão Técnica defere PARCIALMENTE o pleito do solicitante, para a emissão de TAACB com vencimento para 02/06/2022 (90 dias). Tal emissão de TAACB fica condicionada a nova vistoria do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência do 4º GBM para data subsequente ao vencimento do documento, 03/06/2022, para fins de constatação do correto cumprimento das exigências pendentes, estando a edificação, sujeita às penalidades previstas na legislação vigente por descumprimento do prazo estabelecido nesta comissão técnica.

Após o término dos casos, o Sr. Presidente encerrou às 16h00min, da qual, para constar, eu, 1º Sgt BM DUVAL Dutra Nascimento Silva, secretário neste ato, digitei e lavrei a presente ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pelo presidente e membro presentes.

JERÔNIMO MONTEIRO DA SILVA - CAP QOBM

Chefe da SSCIE/4º GBM Santarém
MF 57174017/1

MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA - 2º TEN QOBM

Membro
MF 5932587/1

DUVAL DUTRA NASCIMENTO SILVA - 1º SGT BM

Secretário
MF 5421411/1
Fonte: Nota nº 44.955 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

7º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO - SAT / 7º GBM

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2022 - SAT 7º GBM, OPERACIONALIZAÇÃO DA NOTA DE SERVIÇO Nº 12/2022 - DST, referente à Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos de Serviços Profissionais com objetivo prioritário de proteger vidas em caos de incêndios e emergências na jurisdição do 7º GBM/Itaituba (Grupo C - todas as divisões), a ser realizada no mês de abril de 2022.

Protocolo: 2022/398733 - PAE

Fonte: Nota nº 44.923 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

20º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

20º GBM - MOSQUEIRO - SAT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/20º GBM - ABRIL DE 2022 - SEMANA SANTA

Operacionalização da Nota de Serviço nº 053/2022/COP - Fiscalizações em estabelecimentos de ocupações diversas.

Propiciar efetividade às ações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências do 20º GBM empenhados na execução da Nota de Serviço nº 053/2022/COP;

Fonte: Nota nº 44.943 - 20º Grupamento Bombeiro Militar - Mosqueiro/PA.



25º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **Ordem de Serviço Nº 011/2022 - SSCIE/25º GBM** referente a OPERAÇÃO TOLERÂNCIA ZERO, realizada no município de Marituba pelo 25º GBM, durante o mês de abril de 2022.

Protocolo: 2022/429.765 - PAE

Fonte: Nota: 44.846 - 25º Grupamento Bombeiro Militar - Marituba/PA.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

2º Grupamento Bombeiro Militar

SOBRESTAMENTO

1 - SOBRESTAMENTO - PORTARIA Nº 07/2022- Gab. Cmdo do 2º GBM-Castanhal - PA, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

O Comandante do 2º GBM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, tendo tomado conhecimento do Protocolo PAE 2022/210701 – IPM de 10 de março de 2022, referente a solicitação de **Sobrestamento do Inquerito Policial Militar** instaurada por meio da **Portaria nº 04/2022 - IPM – Gab. Cmdo do 2º GBM, de 10 de março de 2022** tendo como presidente o **2º TEN QOBM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA, MF: 5932590-1;**

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de **16 de março a 14 de abril de 2022**, com base no art. 265 inciso V do CPC, o IPM instaurado pela Portaria 04/2022 – IPM – Cmdo do 2º GBM, de 10 de março de 2022, para reabertura imediata no dia **15 de abril de 2022**.

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TCEL QOBM

Comandante do 2º GBM, em exercício

Fonte: Nota nº 44.934 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

4º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 4º GBM, TCEL QOBM FRANCISCO DA SILVA **JÚNIOR**, no uso da competência que lhe confere a Lei Est. 9.161, de 13 de Janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Os MILITARES: SGT BM JÂNIO **ÉRITON** SAMPAIO LEAL, MF: 5609887, CB BM JÚLIO CESAR **GALÚCIO** DE ANDRADE, MF: 57218515, CB DAVID AUGUSTO **FERNANDES** DE ALMEIDA, MF: 57218539, deste 4º GBM/Santarém, pelo empenho e dedicação nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2022, nas Buscas do menor **ANDRÉ FERREIRA PONTES** , (15 anos de idade), desaparecido em área de Selva no município de Belterra-PA. Só para enfatizar a magnitude do trabalho desenvolvido por estes nobres BM's, os quais percorreram mais de 50km em estradas e mata fechada, sendo que, as buscas em certo momento se estenderam pelo período noturno, o que torna clara e manifesta a competência e o mérito do trabalho desenvolvido por estes nobres profissionais, mesmo sob fortes chuvas intensas, muito peculiar neste período do ano em nossa região, os referidos militares, não hesitaram em atender o chamado e o cumprimento do dever bombeiro militar, dispondo-se assim aos sacrifícios pessoais, abdicando de seus momentos de lazer com seus familiares para elevar o nome da Corporação, missão esta, coroada com êxito, uma vez que o menor foi localizado, levado ao hospital para avaliação médica e posteriormente entregue a família.

Soma-se a essas virtudes, a capacidade operacional e conhecimento técnico dispensados a esses militares, uma vez que a atividade de buscas em área de selva requer intenso condicionamento físico e equilíbrio psicológico, e por esta razão, constata-se sem reservas de dúvidas, que estes nobres militares contribuem sobremaneira com a imagem positiva do serviço público, uma vez que toda equipe foi elogiada pelos comunitários, e receberam especial agradecimento dos pais do referido menor, demonstrando a relevância social e necessária dos serviços do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. A estes nobres e destemidos militares atuantes no município de Santarém, formalizo minha especial deferência pelo competente, dedicado trabalho desenvolvido. Que tal atitude sirva de exemplo para seus pares e subordinados de todo o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. É com orgulho que elogio os referidos militares. (INDIVIDUAL).

Quartel em Santarém-Pa, 11 de abril de 2022

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM

Comandante do 4º GBM

Fonte: Nota nº 44.859- 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 006/2022/4º GBM DE 13 DE ABRIL DE 2022

O Comandante-do 4º GBM, no uso de suas atribuições legais previstas nos Art. 37, Inciso XLIII c/c Art. 112 da lei estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da Portaria Nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o teor da Parte S/N/2022 de 13 de abril de 2022, do Cap QOBM Jerônimo Monteiro **DA SILVA;**

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 002 SIND, de 04 de abril de 2022 – 4º GBM, publicada no Boletim Geral nº 64 de 05 de abril de 2022;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art 3º - Revoguem-se as disposições em contrário;

Art 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TENCEL QOBM

Comandante do 4º GBM

Fonte: Nota nº 44.949 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

7º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 7º GBM – **TCEL QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR**, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O **CB QBM MAX** WILIAN MENDES MF: 57189177-1, por ter no dia 07 de abril de 2022, atuado no combate a incêndio no centro comercial de Novo Progresso-PA, cidade esta que ainda não possui unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, mas que naquele exato dia no período noturno quando o referido militar estava em seu momento de descanso, depois das ações de defesa civil ao longo do dia, tanto de entrega de cestas básicas e início do Programa RECOMEÇAR, todos na presença do Exmo. Sr. Comandante Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil, atendeu ao chamado.

Eis que o **CB Max** foi acionado via rede social, uma vez que a telefonia móvel não estava funcionando por conta de problemas na rede elétrica no município e de pronto, mesmo sem conhecer as vias de Novo Progresso, rapidamente se dirigiu ao local do incêndio, sem qualquer perspectiva de como se daria o combate, o que não impediu a excelente atuação do militar observada por este oficial.

Sr. **Cb Max**, sua atitude corajosa, técnica e eficiente em primeiro plano trouxe esperança para aquelas pessoas que viram em um desconhecido a capacidade em controlar com os meios que ali se apresentaram, aquele grande incêndio. E em um segundo momento evitou que o incêndio tomasse maiores proporções. E em terceiro momento demonstrou que o CBMPA está em militares como vossa senhoria que independente dos meios para enfrentar o combate se dispõem a honrar o juramento feito no dia de sua formatura de soldado no ano de 2007 e que nitidamente se renovam mais ainda em episódios decisivos como o da noite em questão.

Que sirva de exemplo para seus pares e subordinados. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Nota nº 44.847 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

17º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os autos do PADS procedido por determinação do Comandante do 17º GBM – Vigia por meio da portaria nº 014/2021– PADS – CMD 17º GBM, de 08 de novembro de 2021, publicada em Boletim Geral nº 218 de 25 de novembro de 2021, cujo Presidente nomeado **3º BM LEANDRO VIEIRA DE BARROS** MF: 54185275, que versa sobre a conduta do **CB BM WALMIR GOMES LIMA** MF: 57189196/1, o qual, em tese, quando de serviço no balneário de Santa Rosa no dia 1º de novembro de 2021, encontrava-se com o uniforme de Guarda Vidas em desalinho (sem identificação), plotado via WhatsApp pelo Comando Operacional.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o presidente do PADS, de que o **CB BM WALMIR GOMES LIMA** MF: 57189196/1, cometeu transgressão disciplinar e para preservar a hierarquia e disciplina resolvo punir o militar com 06 (SEIS) DIAS DE SUSPENSÃO.

2- Dosimetria: Baseando-se na Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, o **CB BM WALMIR GOMES LIMA** MF: 57189196/1, violou o Art. 37º Inciso LXXXIV.

2.1- Antecedentes do acusado: Conforme consta na sua ficha disciplinar o acusado teve ao longo de sua carreira militar algumas punições, mas nenhuma com natureza semelhante à apurada neste PADS.

2.2- Da natureza dos fatos: De acordo com os fatos, ao longo do procedimento o militar admitiu ter no dia 1º de novembro de 2021, ter montado o serviço de guarda vida no balneário de Santa Rosa, com o uniforme em desalinho (sem identificação).

2.3 - Circunstâncias atenuantes ao militar: Conforme consta em sua ficha disciplinar o militar se encontra no comportamento BOM o que se faz relevante para essa Dosimetria conforme Art. 35º, Inciso I da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021.

2.4 - Circunstâncias agravantes ao militar: Verifica-se que o militar não possui circunstancias agravantes.

3 - Portanto, referenciando-se à análise deste comando, concomitantemente, com a conclusão a que chegou o presidente deste processo, baseando-se na Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, para



preservar a hierarquia e disciplina **resolvo:** Punir o **CB BM WALMIR GOMES LIMA** MF: 57189196/1, com 06 (SEIS) DIAS DE SUSPENSÃO, conforme o Art. 31º da referida Lei, transgressão **MÉDIA**. Permanece no comportamento **BOM**.

4 - Conforme a conveniência e oportunidade gerada na análise deste PADS, converto a penalidade de suspensão em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, o que obrigará o **CB BM WALMIR GOMES LIMA** MF: 57189196/1 a permanecer em serviço. De acordo com o Parágrafo Único do Art. 41º da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021.

5 - Ao término do prazo recursal encaminhar à Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do **CB BM WALMIR GOMES LIMA** MF: 57189196/1.

6 - Ao Subcomandante do 17º GBM para cientificar o militar da referida solução em até 48h, após publicação em Boletim Geral.

7 - A B1 do 17º GBM para publicação em Boletim Geral da referida solução e encaminhar, com uma cópia dos autos, ao Subcomando Geral do CBMPA.

8 - À B2 do 17º GBM para arquivar uma via do processo.

9 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM

Comandante do 17ºGBM

Fonte: Nota nº 44.929 - 17º Grupamento Bombeiro Militar - Vigia de Nazaré/PA.

SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os autos do PADS procedido por determinação do Comandante do 17º GBM - Vigia por meio da portaria nº 015/2021- PADS - Cmndo 17º GBM, de 08 de novembro de 2021, publicada em Boletim Geral nº 218 de 25 de novembro de 2021, cujo Presidente nomeado **STEN BM JOSÉ ALEXANDRE** HOLANDA MF: 5618010/1, que versa sobre a conduta do **STEN BM** RAIMUNDO DOS ANJOS **SANTA ROSA** MF: 5601827/1, o qual, em tese, quando de serviço no balneário de Santa Rosa no dia 1º de novembro de 2021, não observou as prescrições quando em serviço que o **CB BM WALMIR**, encontrava-se com o uniforme de Guarda Vidas em desalinho (sem identificação), ploteado via WhatsApp pelo Comando Operacional.

RESOLVO:

1-Discordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, pois está evidenciado nos autos do processo que o **STEN BM** RAIMUNDO DOS ANJOS **SANTA ROSA** MF: 5601827/1, cometeu transgressão disciplinar e para preservar a hierarquia e disciplina **resolvo** punir o militar com 21(VINTE E UM) DIAS DE SUSPENSÃO.

2- Dosimetria: Baseando-se na lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, o **STEN BM** RAIMUNDO DOS ANJOS **SANTA ROSA** MF: 5601827/1, violou o Art. 6º, Inciso IV; Art. 11º; Art. 18º e Art. 37º Inciso CXXIII.

2.1- Antecedentes do acusado: Conforme consta na sua ficha disciplinar o acusado não teve ao longo de sua carreira militar punições disciplinares.

2.2- Da natureza dos fatos: De acordo com os fatos, ao longo do procedimento o militar admitiu não ter no dia 1º de novembro de 2021, quando de serviço no balneário de Santa Rosa, observado que o **CB BM WALMIR**, encontrava-se com o uniforme de Guarda Vidas em desalinho (sem identificação).

2.3 - Circunstâncias atenuantes ao militar: Conforme consta em sua ficha disciplinar o militar se encontra no comportamento **EXCEPCIONAL** o que se faz relevante para essa Dosimetria conforme Art. 35º, Inciso I da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021.

2.4 - Circunstâncias agravantes ao militar: Verifica-se que o militar tem como agravante o Art. 36º Inciso V.

3 - Portanto, referenciando-se à análise deste comando, baseando-se na Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, para preservar a hierarquia e disciplina resolvo: Punir o **STEN BM** RAIMUNDO DOS ANJOS **SANTA ROSA** MF: 5601827/1, com 21 (VINTE E UM) DIAS DE SUSPENSÃO, conforme o Art. 31 da referida Lei, transgressão **GRAVE**. Permanece no comportamento **EXCEPCIONAL**.

4 - A suspensão consiste no afastamento do bombeiro militar do serviço, por prazo não superior a trinta dias, implicando desconto em folha de pagamento da remuneração correspondente aos dias em que ficar afastado de suas atividades e quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de remuneração, o que obrigará o bombeiro militar a permanecer em serviço. Conforme Art. 41. Parágrafo único da referida Lei Nº 9.161/2021.

5 - Ao término do prazo recursal encaminhar à Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do **STEN BM** RAIMUNDO DOS ANJOS **SANTA ROSA** MF: 5601827/1

6 - O período de cumprimento dos 21 (VINTE E UM) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o art. 39, inciso II e parágrafo único da Lei Nº 9.161, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

7 - Ao Subcomandante do 17º GBM para cientificar o militar da referida solução em até 48h, após publicação em Boletim Geral.

8 - A B1 do 17º GBM para publicação em Boletim Geral da referida solução e encaminhar, com uma cópia dos autos, ao Sub comando Geral do CBMPA.

9 - À B2 do 17º GBM para arquivar uma via do processo.

10 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM

Comandante do 17ºGBM

Fonte: Nota nº 44.930 - 17º Grupamento Bombeiro Militar - Vigia de Nazaré/PA.

28º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 01/2022 - 28º GBM/São Miguel do Guamá.

Das averiguações mandadas proceder pelo **Comando do 28º GBM**, através da **Portaria nº 06/2021 - GAB CMDº**, de 02 de dezembro de 2021, tendo por sindicante o **1º TEN QOABM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, MF: 5608899-1**, com escopo de apurar o fato de que no dia 25 de novembro de 2021, durante ocorrência de retirada de insetos em uma residência localizada no KM 14 da BR 010, município de Irituia/PA, o **3º SGT BM DANIEL DE OLIVEIRA BARROS, MF: 5827167/1**, teria sofrido acidente de trabalho ao cair de uma escada a uma altura de aproximadamente 6 (seis) metros.

RESOLVO:

1. Concordar com o sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime (militar ou comum) por parte do **3º SGT BM DANIEL DE OLIVEIRA BARROS**.

2. Discordar da conclusão à qual chegou o sindicante de que o fato apurado **não** apresenta indícios de transgressão da disciplina por parte dos seguintes bombeiros militares, pelas razões a seguir:

a. RAIMUNDO **JOSÉ** DOS SANTOS SOARES - **2º SGT BM**, por ter negligenciado a segurança da guarnição que estava sob seu comando durante ocorrência de retirada de insetos que culminou com a queda do **3º SGT QBM DANIEL DE OLIVEIRA BARROS** da escada a uma altura de aproximadamente 6 (seis) metros, no momento em que não fez uso de todos os equipamentos disponíveis na viatura para minimizar os riscos da atividade realizada, nem tão pouco deu as orientações necessárias para o êxito da missão, infringindo em tese o art. 6º, § 1º, inciso V e VI, art. 7º, § 1º, art. 17, incisos X e XXVI, art. 18, incisos V, VII, VIII e XXIX e art. 37, incisos LVII e LVIII, da lei estadual 9.161, de 13 de janeiro de 2021.

b. DANIEL DE OLIVEIRA **BARROS - 3º SGT BM**, por ter agido de maneira imprudente durante a ocorrência, quando assumiu o risco ao subir a escada sem a utilização dos equipamentos de segurança para realização de trabalho em altura, e também não fez uso de vestimenta apropriada para o serviço de retirada de insetos, conforme relato do próprio sindicado, infringindo em tese o art. 6º, § 1º, inciso V e VI, art. 7º, § 2º, art. 17, incisos X e XXVI, art. 18, incisos VII, VIII e XXIX e art. 37, incisos LVII e LVIII, da lei estadual 9.161, de 13 de janeiro de 2021.

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (**PADS**), a fim de apurar a conduta do **2º SGT BM RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS SOARES** e **3º SGT BM DANIEL DE OLIVEIRA BARROS** descrita no item anterior (item 2). Providencie o Subcomandante dos respectivos militares.

4. Disponibilizar a 1ª via dos autos ao encarregado do processo administrativo disciplinar simplificado (**PADS**). Providencie o Chefe da 1ª Seção do 28º GBM.

5. Publicar a presente solução em BG. Providencie o Subcomandante do 28º GBM.

São Miguel do Guamá-PA, 12 de abril de 2022.

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM

Comandante do 28º GBM - São Miguel do Guamá

Fonte: Nota nº 44.911 - 28º Grupamento Bombeiro Militar - São Miguel do Guamá/PA

INSTAURAÇÃO DE PADS

Portaria nº 01/2022 - PADS - Comando do 28ºGBM, de 12 de abril de 2022.

O comandante do 28º GBM, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o fato contido no documento anexo a esta portaria, que versa sobre o acidente sofrido pelo **3º SGT QBM DANIEL DE OLIVEIRA BARROS**, no dia 25 de novembro de 2021, durante o serviço, onde o mesmo teria caído de uma escada a uma altura de aproximadamente 6 (seis) metros em relação ao solo, conforme parte autêntica extraída do livro do comandante de socorro e cópia da sindicância instaurada através da portaria nº 06/2021 - Gab Cmdº 28º GBM, de 02 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias do fato e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **2º SGT QBM RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS SOARES, MF: 5409268/1** por ter em tese infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 no seguinte tópico: Deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, inciso V e VI, art. 7º, § 1º, art. 17, incisos X e XXVI, art. 18, incisos V, VII, VIII e XXIX e art. 37, incisos LVII e LVIII. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso VII da Lei 9.161/2021. Nomeando o **1º SGT BM NAILSON JOSÉ CÂMARA LOBO, MF: 5598494/1**, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021)

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: cópia da sindicância com a respectiva solução e todos os seus anexos.

Art. 2º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM

Comandante do 28º GBM - São Miguel do Guamá

Fonte: Nota nº 44.914 - 28º Grupamento Bombeiro Militar - São Miguel do Guamá/PA



INSTAURAÇÃO DE PADS

Portaria nº 02/2022 - PADS - Comando do 28ºGBM, 12 de abril de 2022.

O comandante do 28º GBM, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o fato contido no documento anexo a esta portaria, que versa sobre o acidente sofrido pelo **3º SGT QBM DANIEL DE OLIVEIRA BARROS**, no dia 25 de novembro de 2021, durante o serviço, onde o mesmo teria caído de uma escada a uma altura de aproximadamente 6 (seis) metros em relação ao solo, conforme parte autêntica extraída do livro do comandante de socorro e cópia de sindicância instaurada através da portaria nº 06/2021 - Gab Cmdº 28º GBM, de 02 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias do fato e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3º SGT QBM DANIEL DE OLIVEIRA BARROS**, MF: 5827167/1 por ter em tese infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 no seguinte tópico: Deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, inciso V e VI, art. 7º, § 2º, art. 17, incisos X e XXVI, art. 18, incisos VII, VIII e XXIX e art. 37, incisos LVII e LVIII da Lei 9.161/2021. Nomeando o **2º SGT BM FRANCISCO EDNARDO JACOMEN LIMA**, MF: 5609020/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021)

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: cópia da sindicância com a respectiva solução e todos os seus anexos.

Art. 2º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM

Comandante do 28º GBM - São Miguel do Guamá

Fonte: Nota nº 44.915 - 28º Grupamento Bombeiro Militar - São Miguel do Guamá/PA

1ª Seção Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

A Comandante da 1ª SBM/INFRAERO Belém, Maj QOBM **Karen** Paes Diniz de Oliveira, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O **SD QBM Eduardo** Tavares da Silva, MF: 5932428-1, por ter demonstrado proatividade pensando no bem comum, tendo realizado a manutenção da academia de musculação desta UBM e da organização e limpeza da seção de materiais operacionais. Militar dedicado e comprometido, que não mede esforços para a realização das missões as quais lhe são confiadas. É com grande satisfação e orgulho que elogio o referido Bombeiros Militar, para que sirva de exemplo aos seus pares e subordinados, bem como orgulho aos superiores.

Fonte: Nota nº 44.887 - 1ª SBM/INFRAERO - Belém/PA.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

